



Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.330

# DIÁRIO OFICIAL

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXXIX)

No dia 15 de novembro de 1910, assumiu a presidência da República o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, natural do Rio Grande do Sul, eleito em 1º de março daquele mesmo ano, derrotando o jurista Rui Barbosa e como vice, o mineiro Wenceslão Braz Pereira Gomes.

O marechal Hermes da Fonseca, entre outras funções, fora ministro da Guerra e do Supremo Tribunal Militar durante o governo de Afonso Pena. A vitória do marechal contou com a participação do senador gaúcho José Gomes Pinheiro Machado, na época o político mais influente do Brasil, e fundador do Partido Republicano Conservador.

Enquanto isso no Estado do Pará, o governador João Antonio Luiz Coelho, dava seqüência ao seu programa de governo, com prioridade na área financeira, duramente atingida pela queda da exportação da borracha ao mercado consumidor.



Imprensa Oficial do Estado  
**OnLine**  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

## Direito do consumidor faz parte do currículo escolar

Os direitos do consumidor são agora matéria escolar obrigatória na rede estadual. O Governador do Estado assinou a Lei nº 6.323 que insere o conteúdo programático "noções sobre os direitos dos consumidores" nas grades curriculares dos

ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas do sistema estadual. No nível fundamental o conteúdo programático vai ser ministrado a partir da 5ª série. É o Conselho Estadual de Educação quem vai regulamentar, fiscalizar e

supervisionar a aplicação da Lei; e deverá ouvir a Promotoria de Defesa do Consumidor, a OAB e as entidades e instituições que trabalham com a defesa do consumidor antes da regulamentação da nova Lei.

(Caderno 1 - Pág. 3)

## Secretaria de saúde intensifica ações de combate à malária

A Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Saúde anuncia a intensificação das ações para combate da malária no Estado. Através da Resolução nº 56, aprova as diretrizes para elaboração do Plano de Descentralização das Estruturas da Funasa para o controle das endemias no Pará.

Endemias como a febre amarela, dengue, esquistossomose e

leishimaniose, vão ficar inicialmente sob gerência da Sespa. A exceção vai ser Belém, onde as estruturas da Funasa vão ser descentralizadas gradativamente.

As estruturas para o controle da malária vão ser municipalizadas assim que forem alcançadas as metas fixadas no Plano de Intensificação do Controle da Malária no Pará.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## TRT divulga resultado do concurso para juiz no dia 10

O Tribunal Regional do Trabalho comunica que realizará sessão no dia 10 deste mês, às 14 horas, para proclamar o resultado do

concurso C-300 para provimento do cargo de juiz do trabalho substituto da 8ª região.

(Judiciário - Pág. 10)

## Leilão em Ananindeua

A Vara do Trabalho de Ananindeua publica 12 editais de praça com prazo de 20 dias, anunciando a realização de leilões no dia 28 deste mês. Entre os bens relacionados estão um terreno no município de Marituba, avaliado em R\$ 300 mil; 70 gaiolas de material galvanizado, avaliadas em R\$ 7 mil; um terreno no município de Santa Bárbara, no valor de R\$ 25 mil; e vários eletrodomésticos.

(Judiciário - Pág. 11)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

**GESTÃO**

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

**INFRA-ESTRUTURA**

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

**PRODUÇÃO**

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

**DEFESA SOCIAL**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**PROTEÇÃO SOCIAL**

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

**PROMOÇÃO SOCIAL**

MARCOS XIMENES PONTE

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

**AGRICULTURA**

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**TRANSPORTE**

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

**OBRAS PÚBLICAS**

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

**CULTURA**

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

**FAZENDA**

TERESALUSIA MARTIRES COELHO CATTIVO ROSA

**SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**JUSTIÇA**

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

**ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**POLÍCIA MILITAR**

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

**PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

**NESTA EDIÇÃO****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.15

Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.1-Pág.15

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

Contrato ..... Cad.1-Pág.15

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.13

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Revogação ..... Cad.1-Pág.14

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

Termo de Distrato ..... Cad.1-Pág.14

Licenças ..... Cad.1-Pág.14

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Homologação ..... Cad.1-Pág.13

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.14

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Correção ..... Cad.1-Pág.15

Termo de Transferência ..... Cad.1-Pág.15

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

Lei ..... Cad.1-Pág.3

Mensagem ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.15

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.16

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Termo de Homologação ..... Cad.1-Pág.15

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**PARTICULAR**

Motogeral Agropecuária S/A ..... Cad.1-Pág.16

**POLÍCIA CIVIL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.14

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Errata ..... Cad.1-Pág.11

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.8

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

Homologação ..... Cad.1-Pág.8

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

Instrução Normativa ..... Cad.1-Pág.4

Notas de Empenho ..... Cad.1-Pág.5

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.5

Anúncio de Pauta de Julgamento ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Convênio ..... Cad.1-Pág.12

Homologação ..... Cad.1-Pág.12

Resolução ..... Cad.1-Pág.12

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Resultado da Fase de Habilitação ..... Cad.1-Pág.15

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

Processo de Sindicância ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.1

VTB de Ananindeua ..... Cad.1-Pág.11

10º VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1

5º VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.14

4º VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.2

1º VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.10

Concurso C-300 ..... Cad.1-Pág.10

Pauta de Julgamento da Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.3

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.2

Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 6.323, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2000**

Inserir o conteúdo programático "noções sobre os direitos dos consumidores" nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Educação o conteúdo programático "noções sobre os direitos dos consumidores".

Parágrafo único. A nível do ensino fundamental o conteúdo programático será ministrado a partir da quinta série, esta inclusa.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Educação, cabe regulamentar, fiscalizar e supervisionar a aplicação da presente Lei pelas escolas integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único. A Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual, sediada na Capital do Estado, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Pará e entidades e instituições com atuação relacionadas à defesa dos direitos dos consumidores serão ouvidas pelo Conselho Estadual de Educação antes da regulamentação prevista neste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a implementação da presente Lei a nível das escolas e órgãos públicos estaduais, determinando inclusive processo de preparação de professores que ministrarão o conteúdo programático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 029/00-GG**

Belém, 3 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor

Deputado Marinho ARNALDO CAMPOS Carmona

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 157/99, de 4 de outubro de 2000, que "Dispõe sobre a utilização das quadras de esporte das escolas públicas estaduais, pela comunidade e dá outras providências."

Referido projeto determina em seu artigo 1º que as quadras esportivas das escolas públicas estaduais poderão ser cedidas à comunidade, mediante requerimento assinado pelo interessado e encaminhado a quem dispuser o decreto que regulamentar esta lei, que analisará o pedido e decidirá pela cessão ou não. Esta utilização é restrita aos finais de semana e férias escolares.

A justificativa dada ao projeto em tela tem por fundamento a integração escola e comunidade, através de atividades esportivas e culturais, realizadas nas quadras esportivas das escolas estaduais nos finais de semana e férias escolares, visando, dessa forma, ocupar os jovens e afastá-los da marginalidade.

Todavia, em que pese a louável preocupação do Poder Legislativo Estadual, o projeto de lei deve ser vetado, na medida em que contraria o interesse público, pois, consoante manifestação da Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, esse tipo de trabalho já vem sendo realizado através do Projeto Integração escola-comunidade, existindo, inclusive, a Portaria nº 515, de 1999, que regulamenta a utilização das quadras esportivas das escolas estaduais pela comunidade.

Por outro lado, a utilização das quadras esportivas das escolas estaduais pela comunidade pode ser deferida diretamente pela Administração Pública, através da autorização de uso, ato precário e transitório, independente de lei autorizativa.



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLÁUDIO ROCHA**

**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital:  
R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL:** Na capital:  
R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES** Centímetro x col. de  
8cm: R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$: 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**  
Devem acompanhar as publicações  
**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO  
**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão  
direito ao recebimento de CADERNOS  
ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas,  
impreterivelmente, até as 16 horas.

Nesse sentido o Projeto contraria o interesse público, pois, além de regular matéria não privativa de lei, o seu objeto já vem sendo praticado pela Administração Pública, inclusive com a obrigação de ressarcimento ao erário no caso de eventual dano causado ao bem utilizado, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade. Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 4343, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 678.041,13 em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 678.041,13 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUARENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
66201.0612500602.153		349039	061 398.041,13
66201.0612500872.271		349039	061 280.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>678.041,13</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
66201.0612500601.157		459051	061 327.125,25
		459052	061 38.889,55
		469061	061 40.000,00
66201.0612500601.158		459051	061 45.352,50
		459052	061 27.353,83
66201.0612500891.209		459052	061 6.510,00
66201.0612500602.153		459052	061 64.965,00
66201.0612500872.271		459052	061 70.905,00
66201.0612201252.900		459052	061 56.940,00
<b>T O T A L</b>			<b>678.041,13</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**DECRETO Nº 4345, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.674.800,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.674.800,00 (UM MIL, HÁZ, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
25102.0212201172.424		469061	001 1.599.800
73201.2369500433.023		349036	001 5.000
73201.2369500433.030		349039	001 5.000
73201.2369500434.011		349039	001 45.000
		349034	001 20.000
<b>T O T A L</b>			<b>1.674.800</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15101.1339100961.239		459051	001 950.000
25102.2884600009.010		349091	001 649.800
73201.2369500433.025		349039	001 75.000
<b>T O T A L</b>			<b>1.674.800</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**CASA CIVIL  
DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 1.248/2000-CCG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.356/00-GAB/SESPA,

**R E S O L V E:**

exonerar, a pedido, ANTONIETA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA POMPEU do cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de novembro de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1.249/2000-CCG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.356/00-GAB/SESPA,

**R E S O L V E:**

nomear MOAB BORGES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupos de Trabalho, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de novembro de 2000.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA

EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 2150 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Nome do Servidor: Maristela Conceição dos Santos Nascimento

Matrícula nº: 5723990-028

Cargo: Coordenador de Patrimônio

Local: Gabinete

Local: municípios de Bonito e Capanema

Período: 07 a 09.11.2000

Nº de diárias: 3 (três)

Motivo: a serviço desta Secretaria

**PORTARIA Nº 2151 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Nome do Servidor: Hamilton de Oliveira e Silva

Matrícula nº: 5083656-016

Cargo: Motorista

Local: DIAS

Local: municípios de Santa Luzia do Pará, São João de Pirabas e Nova Timboteua

Período: 06 a 10.11.2000

Nº de diárias: 5 (cinco)

Motivo: a serviço desta Secretaria



Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10. Será exigida garantia real ou fidejussória, em valor suficiente para garantir o crédito tributário, quando o pedido de parcelamento exceder o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A garantia real será prestada na forma de hipoteca de bem desimpedido, livre de quaisquer ônus, de propriedade do sujeito passivo, seus sócios ou de seus representantes legais.

§ 2º A garantia fidejussória poderá ser prestada na forma de fiança por 1 (uma) pessoa idônea, física ou jurídica.

Art. 11. A garantia prestada na forma de fiança deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de Registro de Imóveis;

II - certidão de Registro de Casamento, se for o caso;

III - cópia da Carteira de Identidade do fiador e respectivo cônjuge.

Art. 12. O contribuinte deverá solicitar a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a liberação dos bens importados sem a exigência do pagamento do imposto, que será posteriormente objeto de pedido de parcelamento.

§ 1º A liberação do bem a que se refere o caput será efetivada através de documento próprio, conforme modelo anexo.

§ 2º O contribuinte deverá providenciar o pedido de parcelamento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do desembaraço aduaneiro, caso contrário, além do tributo devido, ficará sujeito a imposição de multa, correção monetária e acréscimos decorrentes da mora.

§ 3º O Termo de Liberação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I - a 1ª via pertence ao contribuinte importador;

II - a 2ª via será entregue pelo importador ao servidor do Fisco estadual da área aduaneira, no momento do desembaraço.

§ 4º A 2ª via do documento previsto no parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, após o preenchimento do quadro correspondente à data do desembaraço aduaneiro e identificação do servidor.

Art. 13. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em instituição bancária arrecadadora credenciada junto a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 14. Será admiido o parcelamento do crédito tributário uma única vez, inclusive nas hipóteses de atraso no pagamento de valor correspondente a 2 (duas) parcelas consecutivas ou não e para inclusão de novos créditos tributários.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o contribuinte deverá formalizar o pedido de parcelamento à autoridade competente de sua circunscrição.

Art. 15. O atraso no pagamento do crédito tributário, correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou não, acarretará a revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa, conforme o disposto no inciso III do art. 52 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que, posteriormente, o saldo venha a ser inscrito em Dívida Ativa.

Art. 16. Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento de crédito tributário.

Art. 17. O parcelamento de crédito tributário poderá ser revogado, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, quando:

I - for declarada a falência ou a liquidação do devedor ou fiador, salvo se este último for substituído;

II - constatar a evidência de alienação ou oneração de bens ou rendas por parte do devedor ou dos responsáveis, salvo se comprovada reserva suficiente de provisão para garantia do crédito tributário;

III - constatar a propositura, por terceiros, de ação de execução que importe no perecimento das garantias apresentadas;

IV - for concedida concordata ao devedor, se o crédito tributário não possuir garantia real.

Art. 18. O valor a ser creditado pelo estabelecimento importador de bens destinados ao ativo imobilizado é o previsto no inciso III do art. 6º, devendo ser apropriado no mês do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2000 até 31 de dezembro de 2000.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

#### PORTARIA N.º 0710 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei;

Considerando os termos do ofício n.º 038/00 da Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria n.º 0671/2000 de 04/10/2000, publicada no DOE n.º 29.312 de 06/10/2000;

Considerando a necessidade de ser saneado o referido procedimento disciplinar e a oitiva de alguns servidores desta Secretaria;

#### RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do art. 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (Trinta) dias, a contar de 5/11/2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria n.º 0671/2000 da SEFA, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 06/11/2000  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA

#### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1681 DE 31.10.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 16/2000/UCF/GSA.

AUTORIZAR, a servidora MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 07 a 10.11.2000, em virtude de participar da reunião de avaliação do PNAFE - UCF/UCP/BID, em Brasília.

PORTARIA N.º 1682 DE 31.10.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 69/2000/NTE.

AUTORIZAR, a servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 07 a 09.11.2000, em virtude de participar do GT - 40- Comunicação, em Brasília.

PORTARIA N.º 1683 DE 31.10.2000

Plano de Viagem N.º 48/2000/IFMT conforme Ofício Circular n.º 036/2000/IFMT de 25.07.2000 e Portaria n.º 0555/2000/DPF de 09.08.2000.

AUTORIZAR, ao servidor JOAQUIM EUGENIO DA CRUZ AMORIM MAC CULLOCHI, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 08.10 a 18.10.2000, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 1690 DE 01.11.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 67/2000/NTE.

AUTORIZAR, a servidora ARLENA MARIA DO AMARAL SAVINO, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 13 a 14.11.2000, em virtude do GT - Sistematização de Convênios, Ajustes e Protocolos, em Brasília.

PORTARIA N.º 1707 DE 03.11.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 09/2000/G.S ADJUNTO.

AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 08 a 10.11.2000, a serviço da Secretaria Executiva da Fazenda, em Conceição do Araguaia e São Geraldo do Araguaia.

PORTARIA N.º 1708 DE 03.11.2000

PROTOCOLO N.º 220789 DE 24.10.2000.

AUTORIZAR, a servidora LIGYA MARIA AGRIPYNO DE ALCANTARA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5569966-010, lotada na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente AGNES CELESTE ALCANTARA DE OLIVEIRA.

#### RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA N.º 1691 DE 03.11.2000

LAUDO MÉDICO N.º 8283/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 61 (sessenta e um) dias, a Licença Saúde do servidor FAUSTO DOS SANTOS NETO, Auxiliar Técnico, Mat. n.º 3245349-011, lotado na 15ª Região Fiscal, no período de 01.11 a 31.12.2000.

PORTARIA N.º 1692 DE 03.11.2000

LAUDO MÉDICO N.º 7852/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 85 (oitenta e cinco) dias, a Licença Saúde do servidor WALTER ARAGÃO GENU, Técnico, Matrícula n.º 3255248 - 014, lotado na 8ª Região Fiscal, no período de 08.10 a 31.12.2000.

PORTARIA N.º 1694 DE 03.11.2000

LAUDO MÉDICO N.º 8254/2000/IPASEP.

PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias, a Licença Saúde do servidor JOÃO DE SENA MANGABEIRA, Motorista, Matrícula n.º 0050288-017, lotado na Seção de Viaturas, no período de 28.10 a 28.12.2000.

#### RESUMO DAS PORTARIAS DO DPF

PORTARIA N.º 0703 DE 31.10.2000

Mem.º n.º 119/2000/SOPF de 13.10.2000 e pareceres nele exarado.  
REVOGAR, a partir de 01.11.2000, os efeitos da Portaria n.º 839 de 18.09.98, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.09.98, que autorizou a percepção da Gratificação de Tempo Integral à servidora, JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5417244-019, lotada na Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF.

PORTARIA N.º 0704 DE 31.10.2000

Mem.º n.º 119/2000/SOPF de 13.10.2000 e pareceres nele exarado.  
REMOVER, a pedido, da Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF para a Inspeção Fazendária do Itinga, a servidora JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5417244-019, a partir de 01.11.2000.

PORTARIA N.º 0709 DE 06.11.2000

PROTOCOLO N.º 215828 DE 18.10.2000.

REMOVER, a pedido, da 9ª Região Fiscal para a Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, a servidora CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 0450855-038.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os termos dos Ofícios 006/2000, 008/2000 e 009/2000, da Comissão Especial de Trabalho, instituída pela Portaria n.º 0382/2000, da Exm.ª Sr.ª Secretária Executiva da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que sejam atendidas todas as solicitações.

Mylène Coelho Franco Marques  
Presidente da Comissão

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DE TERMO ADITIVO: 08º TAC

CONTRATO ORIGINAL N.º: 008/98/SEEA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, CGC n.º 34.028.316/0018-51.

Objeto do Contrato Originário: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação, processamento e repasse de tributos e outras receitas estaduais, e acordo com as normas e sistemática de arrecadação estadual, pela ECT, diretamente, através das suas Agências de Correios, mediante autenticação de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 24.414,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 22.12.98, prorrogação.

2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

3º Tac, 20.04.99, exclusão do anexo I e II, do município de Vitória do Xingu

4º Tac, 01.07.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

5º Tac, 22.12.99, prorrogação

6º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 25.800,00

7º Tac, 30.06.2000, prorrogação.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o

seguinte:

a) Alterar o subitem 2.1.2. da Cláusula Segunda do Contrato Originário;

b) Incluir o subitem 2.1.5.1 na Cláusula Segunda do Contrato Originário;

Data da Assinatura do Aditamento: 30.10.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

N.º DE TERMO ADITIVO: 7º TAC

CONTRATO ORIGINAL N.º: 025/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC n.º 05.054.903/0001-79 e o Serviço Federal de Processamento de Dados, CGC n.º 33.683.111/0001-07, com a intervenção da empresa Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CGC n.º 05.059.613/0001-18.

Objeto do Contrato Original: o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção/Atualização e Consultoria (pós implantação) ao Aplicativo SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) de propriedade do CONTRATADO cedido o direito de uso definitivo à CONTRATANTE através do Contrato firmado em 02.09.96, sob o n.º 048/96/SEFA (n.º 26805/96/SERPRO).

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 108.000,00

2º Tac, 01.02.99, redução de recursos no valor de R\$ 10.800,00

3º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 78.000,00

4º Tac, 01.02.2000, redução de 15% (quinze por cento) do valor previsto no 3º Tac, em cumprimento ao que determina o Decreto n.º 3.781, de 18.01.2000.

5º Tac, 31.08.2000, prorrogação

6º Tac, 18.09.2000, alteração da Cláusula Segunda do 3º Tac, complementando os recursos para o exercício de 2000.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta: itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.3 e 5.1.4, a inclusão do item 5.1.5 e 5.1.5.1 e a alteração da Cláusula Sexta.

Dotação Orçamentária: 17.000.17.102.04.122.0125.2.905.349039.001

Valor: R\$3.001,05 (três mil, um real e cinco centavos), conforme Nota de Empenho N.º 2000NE01498 de 17.10.2000.

Data da Assinatura do Aditamento: 30.10.2000

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 013/00 - MATERIAL DE CONSUMO (DIVERSOS)

CONVITE N.º 015/00 - MATERIAL ELÉTRICO

Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação da proposta financeira, homologado e adjudicado os convites n.º 013 e 015/SEFA, de acordo com os relatórios das Comissões Especiais de Licitação.

Belém, 06 de Novembro de 2000.

Antônio Duarte Lopes

Diretor de Programação Financeira

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de novembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 275 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PISON INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, I. E. n.º 67.812.487/0001-88, advogado SHIRLEY FERREIRA BRAGA, registro n.º 59400-OAB/SP, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de novembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 16 de novembro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1065 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente JOSÉ DE MORAES FILHO, I. E. n.º 071.631.002-30, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de novembro de 2000.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

#### NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE03128

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRAERO

Objeto: Reforço da NE n.º 2000NE0069 de Contrato

Valor: R\$ 1.176,16 (um mil, cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos)

Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Cotrêa Pinto de Oliveira



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
DESIGNAR

PORTARIA N.º: 20998/00 DE 31/10/00

NOME: MARIA TEREZA PANTOJA PARENTE

MATRÍCULA: 0225053/027

CARGO/LOT: ORIENTADOR/EE AVERTANO ROCHA/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 31/10/00, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

DESIGNAR (DURENTE IMPEDIMENTO)  
PORTARIA Nº: 21019/00 DE 03/11/00  
NOME: MARIZETE DE MORAIS E SILVA  
MATRÍCULA: 6303218/016  
CARGO/LOT: ESCR. DAT./16ª URE DE TUCURUÍ  
NÍVEL: GD (DIRETOR DA 16ª URE DE TUCURUÍ)  
PERÍODO: DE 14/08/00 A 11/11/00

DISPENSA DE FUNÇÃO  
PORTARIA Nº: 20924/00 DE 31/10/00  
NOME: ADÉLIA MARIA MACÊDO ALVES  
MATRÍCULA: 0763187/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. ANA TÊLES/BENEVIDES  
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 31/10/00

DISPENSAR  
PORTARIA Nº: 21002/00 DE 31/10/00  
NOME: LAZARO SEBASTIÃO DE O. FALCÃO  
MATRÍCULA: 0530310/013  
CARGO/LOT: PROF./EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/94

PORTARIA Nº: 20927/00 DE 31/10/00  
NOME: MARINALVA SOUSA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5306108/010  
CARGO/LOT: PROF./EE. P. S. DE ALMEIDA/STA LUZIA DO PARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA Nº: 20928/00 DE 31/10/00  
NOME: ANTONIA DILSE VIEIRA DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 6301576/017  
CARGO/LOT: PROF./EE. ODILON CAMUÇA/STA LUZIA DO PARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA Nº: 20926/00 DE 31/10/00  
NOME: CLEIDE CAMURÇA VIEIRA  
MATRÍCULA: 63301460/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. ODILON CAMURÇA/STA LUZIA DO PARÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/99

PORTARIA Nº: 21001/00 DE 31/10/00  
NOME: ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
MATRÍCULA: 5354145/013  
CARGO/LOT: VIGIA/EE. GÃO PARÁ/TUCURUÍ  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/98

PORTARIA Nº: 21020/00 DE 01/11/00  
NOME: LAURO CAHARLETE QUEIROZ  
MATRÍCULA: 0462160/024  
CARGO/LOT: PROF./EE. PINTO MARQUES/BELÉM  
MOTIVO: A PEDIDO  
PERÍODO: A PARTIR DE 01/10/00

LICENÇA CARGO ELETIVO  
PORTARIA Nº: 20925/00 DE 31/10/00  
NOME: REGINALDO BELO MONTEIRO  
MATRÍCULA: 5688035/015  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. 1G. DE AIMORES/SÃO J. DE PIRABAS  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 20869/00 DE 31/10/00  
NOME: MANOEL EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 5145961/015  
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. OSVALDO B. FARIAS/SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 20870/00 DE 31/10/00  
NOME: FRANCISCA LEITE ALENCAR  
MATRÍCULA: 0418315/010  
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. ANTONIO BRASIL/TOMÉ-AÇÚ  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

PORTARIA Nº: 20868/00 DE 31/10/00  
NOME: VANDA MARIA ROCHA COTRIM  
MATRÍCULA: 0430889/012  
CARGO/LOT: ESCR. DAT./EE. L. G. PIMENTEL/DOM ELISEU  
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01/07/00

EXCLUSÃO  
PORTARIA Nº: 20867/00 DE 31/10/00  
NOME: OLGA DA SILVA BATISTA  
MATRÍCULA: 0514454/014  
CARGO/LOT: PROFAD.1/SEDUC/BELÉM  
EXCLUIR DA PORT. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE STA IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 07/07/00

PORTARIA Nº: 521-B/00 DE 30/10/00  
NOME: FRANCINETE ROQUE DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5581940/014

CARGO/LOT: PROF./ERC. CORONEL R. P. BRASIL/ITAITUBA  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15048/99-GS DE 30/12/99, O NOME DA SERVIDOR, QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, A CONTAR DE 01/01/00.

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 20985/00 DE 31.10.00  
NOME: NASARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ  
PERÍODO: 25.01.98 A 21.05.98

PORTARIA Nº: 20984/00 DE 31.10.00  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NUNES PIMENTEL  
MATRÍCULA: 0582530/014  
CARGO/LOT: PROF./EE. LAURO SODRÉ/ MOJU  
PERÍODO: 09.10.00 A 07.11.00

PORTARIA Nº: 21000/00 DE 31.10.00  
NOME: ROCILDA RODRIGUES BARBOSA  
MATRÍCULA: 0444340/016  
CARGO/LOT: EE. PAULO FREIRE/MARABÁ  
PERÍODO: 17.05.00 A 19.09.00

PORTARIA Nº: 20818/00 DE 30.10.00  
NOME: BENEDITA ELEONOR MARIA CESAR  
MATRÍCULA: 5264928/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. ARTUR PORTO/ BELÉM  
PERÍODO: 17.08.00 A 01.09.00

PORTARIA Nº: 20819/00 DE 30.10.00  
NOME: EUNICE GOMES DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0556424/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. PAULA FRANSINETTI/ MUANÁ  
PERÍODO: 02.08.00 A 31.08.00

PORTARIA Nº: 20820/00 DE 30.10.00  
NOME: EDINEIA DE ARAÚJO SILVA  
MATRÍCULA: 0447552/011  
CARGO/LOT: SERV./EE. NED. V. DA SILVEIRA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.08.00 A 31.08.00

PORTARIA Nº: 20821/00 DE 30.10.00  
NOME: ARLENE HERMELINDA JIMENES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0445959/015  
CARGO/LOT: PROF./ERC. N.SRA DE FÁTIMA II/ICOARACI  
PERÍODO: 04.08.00 A 04.10.00

PORTARIA Nº: 20823/00 DE 30.10.00  
NOME: MARIA REGINA PEREIRA COLARES  
MATRÍCULA: 5367239/019  
CARGO/LOT: MER./ERC. S. DOS M. UNIDOS PANTANAL/BELÉM  
PERÍODO: 10.08.00 A 18.08.00

PORTARIA Nº: 20822/00 DE 30.10.00  
NOME: NATHIER CARDOSO QUARESMA  
MATRÍCULA: 5216206/017  
CARGO/LOT: ERC.C.COM. DA VSANTOS/ BELÉM  
PERÍODO: 14.08.00 A 18.09.00

PORTARIA Nº: 20824/00 DE 30.10.00  
NOME: JOÃO MELLO DOS SANTOS FILHO  
MATRÍCULA: 5345286/012  
CARGO/LOT: PROF./EE. NORMA MORHY/ BELÉM  
PERÍODO: 02.08.00 A 31.08.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 20991/00 DE 31.10.00  
NOME: NASARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ/MARABÁ  
PERÍODO: 27.08.99 A 27.12.99

PORTARIA Nº: 20990/00 DE 31.10.00  
NOME: NAZARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ/MARABÁ  
PERÍODO: 27.05.99 A 26.08.99

PORTARIA Nº: 20989/00 DE 31.10.00  
NOME: NASARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ/MARABÁ  
PERÍODO: 27.02.99 A 26.05.00

PORTARIA Nº: 20988/00 DE 31.10.00  
NOME: NASARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ/4ª DRE/MARABÁ  
PERÍODO: 27.11.98 A 26.02.99

PORTARIA Nº: 20987/00 DE 31.10.00  
NOME: NAZARETH OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: 4ª DRE/MARABÁ/MARABÁ  
PERÍODO: 23.08.98 A 26.11.98

PORTARIA Nº: 20986/00 DE 31.10.00  
NOME: NAZARETH OLIVEIRA ROCHA  
MATRÍCULA: 6333940/016  
CARGO/LOT: PROF./4ª DRE/MARABÁ  
PERÍODO: 22.05.98 A 22.08.98

PORTARIA Nº: 20992/00 DE 31.10.00  
NOME: TELMA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0428647/014  
CARGO/LOT: PROF./EE. A. GONÇALVES/CACHOEIRA DO PIRIA  
PERÍODO: 31.08.00 A 30.09.00

PORTARIA Nº: 20993/00 DE 31.10.00  
NOME: MARIA IVETE DE MORAES  
MATRÍCULA: 6007880/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. ANEXO IVETE N. DE OLIVEIRA/ACARÁ  
PERÍODO: 01.07.00 A 30.10.00

PORTARIA Nº: 20994/00 DE 31.10.00  
NOME: MARIA BENEDITA DA SILVA TAVARES  
MATRÍCULA: 0605956/015  
CARGO/LOT: PROF./EE. CEL. NOVAES/LIMOEIRO DO AJURU  
PERÍODO: 06.08.00 A 06.10.00

PORTARIA Nº: 20995/00 DE 31.10.00  
NOME: MARTA CORRÊA VIANA DE CASTRO  
MATRÍCULA: 0205931/013  
CARGO/LOT: PROF./ERC. EBENEZER/ IAGARPÉ MIRI  
PERÍODO: 02.09.00 A 30.09.00

PORTARIA Nº: 20996/00 DE 31.10.00  
NOME: SILVIO HERALDO DE SOUZA FRANCEZ  
MATRÍCULA: 5719631/016  
CARGO/LOT: PROF./2ª DRE/CAMETÁ/CAMETÁ  
PERÍODO: 03.10.00 A 03.01.01

PORTARIA Nº: 20829/00 DE 30.10.00  
NOME: WANHA FERREIRA DE FREITAS  
MATRÍCULA: 5790573/019  
CARGO/LOT: MER./EE. REGINA C.S. SILVA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 24.07.00 A 24.09.00

PORTARIA Nº: 20830/00 DE 30.10.00  
NOME: ANA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5213266/011  
CARGO/LOT: PROF./EE. REGINA C.S. SILVA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 01.07.00 A 28.09.00

PORTARIA Nº: 20828/00 DE 30.10.00  
NOME: REGINALDO OSCAR DA COSTA MOREIRA  
MATRÍCULA: 5358108/013  
CARGO/LOT: PROF./EE. ONEIDE DE S. TAVRES/ANANINDEUA  
PERÍODO: 12.08.00 A 12.10.00

PORTARIA Nº: 20827/00 DE 30.10.00  
NOME: MARIA REGINA PEREIRA COLARES  
MATRÍCULA: 5367239/019  
CARGO/LOT: MER./ERC. S. DOS M. UNIDOS PANTANAL/BELÉM  
PERÍODO: 19.08.00 A 17.09.00

PORTARIA Nº: 20826/00 DE 30.10.00  
NOME: DOLAIRDE MARIA MAFRA CARNEIRO  
MATRÍCULA: 0674842/015  
CARGO/LOT: SERV./EE. PTE CASTELO BRANCO/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.00 A 30.10.00

PORTARIA Nº: 20825/00 DE 30.10.00  
NOME: DEOLINDA DAS GRAÇAS MORAES NAVEGANTES  
MATRÍCULA: 0752258/014  
CARGO/LOT: PROF./EE. TEODORA BENTES/ICOARACI  
PERÍODO: 23.08.00 A 21.09.00

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº: 20999/00 DE 31.10.00

Nº DE DIAS: 62  
NOME: ODILENE NEVES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5783410/013  
CARGO/LOT: PROF./ERC. S. FRAC. XAVIER/ABAETETUBA  
PERÍODO: 01.10.00 A 30.10.00 E 31.10.00 A 01.12.00 A 01.12.00

PORTARIA Nº: 20922/00 DE 31.10.00  
Nº DE DIAS: 61  
NOME: MARIA SILENE PINHEIRO RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0427756/014  
CARGO/LOT: PROF./APAE BARCARENA/ BARCARENA  
PERÍODO: 01.10.00 A 30.10.00 E 31.10.00 A 30.11.00

PORTARIA Nº: 20838/00 DE 30.10.00  
Nº DE DIAS: 45  
NOME: ZILTAIR DE SOUZA SILVA  
MATRÍCULA: 0460150/010  
CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES/ URUARÁ  
PERÍODO: 17.08.00 A 15.09.00 E 16.09.00 A 30.09.00

PORTARIA Nº: 20837/00 DE 30.10.00  
Nº DE DIAS: 29  
NOME: LENY MARIA SILVA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5377706/019  
CARGO/LOT: AG. ADM./EE. M. A. FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03.10.00 A 31.10.00

PORTARIA Nº: 20836/00 DE 30.10.00  
Nº DE DIAS: 28  
NOME: RAIMUNDA CARVALHO DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0292605/016  
CARGO/LOT: PROF/EE. A. SERRA FREIRE/ICOARACI  
PERÍODO: 04.10.00 À 31.10.00

PORTARIA Nº: 20835/00 DE 30.10.00  
Nº DE DIAS: 16  
NOME: MARILENE PINHEIRO WANDERLEY  
MATRÍCULA: 0339903/016  
CARGO/LOT: INPRUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 21.09.00 À 06.10.00

LICENÇA LUTO  
PORTARIA Nº: 20840/00 DE 30.10.00  
NOME: LINOROSE DOS SANTOS DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0447358/014  
CARGO/LOT: PROF/VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI  
PERÍODO: 18.09.00 À 25.09.00  
CERT. Nº 59578/00 DE 28.09.00

PORTARIA Nº: 20839/00 DE 30.10.00  
NOME: DENIZE DE SOUZA NOGUEIRA  
MATRÍCULA: 5791570/011  
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE.VER. MANUEL M. COSTA/ICOARACI  
PERÍODO: 18.09.00 À 25.09.00  
CERT. Nº 59578/00 DE 28.09.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº: 532/00 DE 05.10.00  
NOME: FRANCISCA ANA CLEIDE G. DA SILVA  
MATRÍCULA: 5365813/016  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. GERMANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 533/00 DE 05.10.00  
NOME: JOÃO GERSON DA SILVA MESCUOTO  
MATRÍCULA: 0977970/012  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. GERMANO GARCIA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 534/00 DE 05.10.00  
NOME: ANTONIA RAMOS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0511412/010  
PERÍODO: 01.09.00 À 15.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: MARIO Q. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 535/00 DE 05.10.00  
NOME: ANTONIO FERREIRA COSTA  
MATRÍCULA: 0506613/018  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. MÁRIO Q. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 536/00 DE 05.10.00  
NOME: ANTONIO MARIA NOGUEIRA  
MATRÍCULA: 0678309/011  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: MÁRIO Q. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 547/00 DE 05.10.00  
NOME: ANTONIA FONSECA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0509876/012  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 548/00 DE 05.10.00  
NOME: MARILUCE CORRÊA PAIXÃO  
MATRÍCULA: 5447704/011  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DO PERP. SOCORRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 549/00 DE 05.10.00  
NOME: SANDRA MARIA DA SILVA MELO  
MATRÍCULA: 5351197/016  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DO PERP. SOCORRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 550/00 DE 05.10.00  
NOME: EDNALDO FERNANDES MESCUOTO REIS  
MATRÍCULA: 5269300/010  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DO PERP. SOCORRO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 567/00 DE 27.09.00  
NOME: LUIZ FERNANDO DA SILVA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0428868/015  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FERNANDES BELO/ VISEU

PORTARIA Nº: 565/00 DE 27.09.00  
NOME: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SANTOS  
MATRÍCULA: 0427217/019  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FERNANDES BELO/ VISEU

PORTARIA Nº: 566/00 DE 27.09.00  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE BARROS  
MATRÍCULA: 0426849/010  
PERÍODO: 01.09.00 À 15.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FERNANDES BELO/ VISEU

PORTARIA Nº: 563/00 DE 27.09.00  
NOME: MARIA PIRES SANTANA SILVA  
MATRÍCULA: 0427209/017  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FERNANDES BELO/ VISEU

PORTARIA Nº: 332/00 DE 09.10.00  
NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA MIRANDA  
MATRÍCULA: 6005527/016  
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.CASA DA AMIZADE/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 372/00 DE 09.10.00  
NOME: MARIDALVA GONÇALVES CALDAS  
MATRÍCULA: 5511640/012  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. CESÁR PEREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 530/00 DE 05.10.00  
NOME: MELQUESENE SETUBAL BRITO  
MATRÍCULA: 5572258/011  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. AMÉRICA DE M. TORRES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 418/00 DE 09.10.00  
NOME: LUIZ SOUSA SILVA  
MATRÍCULA: 5505933/019  
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. HERALDO DA SILVA FONSECA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 440/00 DE 13.09.00  
NOME: CLAUDIA RAIMUNDA DE ALMEIDA FURTADO  
MATRÍCULA: 3241106/023  
PERÍODO: 01.11.00 À 15.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA

PORTARIA Nº: 401/00 DE 22.08.00  
NOME: ANA MAGALHÃES DA SILVA PANTOJA  
MATRÍCULA: 0644978/012  
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/SÃO SEB. DA B. VISTA

PORTARIA Nº: 877/00 DE 16.10.00  
NOME: ELENILDA MARIA ROCHA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0585653/018  
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 878/00 DE 16.10.00  
NOME: MARIA EUZALENE SILVA DE ALBUQUERQUE  
MATRÍCULA: 0251135/019  
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 879/00 DE 16.10.00  
NOME: MARIA DIVA ALVES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0248908/013  
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 871/00 DE 13.10.00  
NOME: DULCINEIA GUIMARÃES CARDOSO  
MATRÍCULA: 5301351/010  
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 875/00 DE 16.10.00  
NOME: JACI FERNANDES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0265683/015  
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: C. DE REAB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 874/00 DE 16.10.00  
NOME: CONCEIÇÃO GUIMARÃES COSTA

MATRÍCULA: 5669715/018  
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: C. HAB. HUMBERTO FRAZÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 792/00 DE 06.09.00  
NOME: CRISPIM SOUZA RODRIGUES  
MATRÍCULA: 8009112/022  
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 776/00 DE 14.08.00  
NOME: FRANCISCO SANTOS FERNANDES  
MATRÍCULA: 0262072/015  
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: U.E.E.S. DR. JOSÉ TADEU D. BASTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 837/00 DE 13.09.00  
NOME: MARIA LEOPOLDINA DA SILVA CORRÊA  
MATRÍCULA: 5301483/019  
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 716/00 DE 02.08.00  
NOME: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA  
MATRÍCULA: EE.FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM  
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 20919/00 DE 31.10.00  
NOME: RENILDE VALENTE PEREIRA  
MATRÍCULA: 5476771/010  
PERÍODO: 28.10.00 À 11.12.00  
ANO: 2000  
UNIDADE: ERC.C.COM.PRINCESA IZABEL/ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
16º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 002/96-DAE-SEDUC.  
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª série do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do Contrato Original: R\$ 22.121,40 (Vinte e Dois Mil, Cento e Vinte e Um Mil Reais)  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Escola de Ensino Fundamental e Médio Modelo CNPJ/MF 05.392.535/0001-79.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memº nº 052/2000/DAE/SEDUC, datado de 25.10.00, as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, visando inserir 01 (um) ao Conuato original que tem como objeto o atendimento escolar de 6ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, totalizando 07 (sete) alunos. Vigência do T.A.: 31.10 até 31.12.2000.  
Valor global: R\$ 325,00 ( Trezentos e Vinte e Cinco Reais ).  
Dotação orçamentária: SE/QE/2000 (004)  
Produto:0740 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2458-3490.39.  
Data da assinatura: 31.10.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que colidirem com presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Aditivos Anteriores: 1º T.A data: 01.03.96. Valor: R\$ 450,00, 2º T.A data: 30.09.96. 3º T.A. data: 31.12.96. 4º T.A data: 31.01.97. Valor: R\$ 21.367,50, 5º T.A. data: 30.04.97. 6º T.A. data: 29.08.97. 7º T.A data: 31.12.97. 8º T.A. data: 20.02.98. Valor: R\$ 14.598,10, 9º T.A. data: 29.05.98. 10º T.A data: 01.09.98, 11º T.A. data: 31.12.98, 12º T.A data: 22.02.99. Valor: R\$ 9.900,00, 13º T.A data: 12.07.99, 14º T.A data: 31.12.99. 15º T.A data: 11.02.00. Valor: R\$ 4.290,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
13º TERMO ADITIVO

Contrato Original (Aquisição de Vagas) nº 32/96-DEAEDAE-SEDUC.  
Objeto do Contrato Original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª série do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas, na Rede Particular de Ensino. Valor Global do Contrato Original: R\$ 55.784,40 (Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Perpétuo Socorro CNPJ/MF 05.085.640/0001-18.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memº nº 051/2000-DEAE/DAE/SEDUC, datado de 25.10.2000 as partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolve celebrar o presente Termo Aditivo, visando inserir 01 (um) aluno ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4ª a 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2000, na Rede Particular de Ensino, totalizando 41 (quarenta e um) alunos  
Vigência do T.A.: 30.10 até 31.12.2000.  
Valor global T.A.: R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais ).  
Dotação orçamentária: SE/QE/2000 (004)  
Produto:0740 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2458-3490.39.  
Data da assinatura: 30.10.2000.  
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que colidirem com presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.  
Aditivos Anteriores: 1º T.A data: 31.12.96, 2º T.A data: 31.01.97. Valor: R\$ 56.017,50.

3º T.A. data: 31.03.97. Valor: R\$ 525,00. 4º T.A. data: 31.12.97. 5º T.A. data: 19.02.98. Valor: R\$ 53.314,80. 6º T.A. data: 30.04.98. 7º T.A. data: 01.09.98. 8º T.A. data: 31.12.98. 9º T.A. data: 22.02.99. Valor: R\$ 44.220,00. 10º T.A. data: 31.12.99. 11º T.A. data: 11.02.00. Valor: R\$ 27.885,00. 12º T.A. data: 17.05.00. Valor: R\$ 520,00.

#### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 032/2000  
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 FIRMA (VENCEDORA): IRMÃOS ANJOS ITEM: 01,05,13,15 e 19.  
 FIRMA (VENCEDORA): DIST. MIRIM ITEM: 02 e 04.  
 FIRMA (VENCEDORA): FIS COMÉRCIO ITEM: 03,08,20 e 21.  
 FIRMA (VENCEDORA): BOM BONS ITEM: 06,09 e 14.  
 FIRMA (VENCEDORA): UNIVERSO ITEM: 07,10,11,12,16,17,18,22 e 23.  
 PRESIDENTE: GILVANDRO ARÚJO DA SILVA  
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.11.2000  
 Belém, 06 de novembro de 2000.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 018/2000  
 FIRMA (VENCEDORA): XEROX COM. IND. LTDA. ITEM: 01 e 02.  
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.11.2000  
 Belém, 06 de novembro de 2000.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2000-SEDUC.  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2000-CPL/SEDUC.  
 Partes: SEDUC/CGC/MF/05.054.937/0001-63/Assembleia Paraense, CGC Nº 04.973.426/0001-82.  
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 202621/2000, destina-se o presente instrumento a contratação do salão da Assembleia Paraense, visando a realização do Congresso de Educação nos dias 06 e 07/11/2000, nesta capital.  
 Vigência: 01.11.2000 até 08.11.2000.  
 Valor global: R\$ 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais).  
 Dotação orçamentária: O.E/2000 (001)-Produto: 0699  
 Códigos: 16.101 - 12 - 362 - 0102 - 2366 - 3490.39.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 01.11.2000.  
 Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 073/2000-SEDUC.  
 Com fundamento na Lei n.º 8666/93 alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98-SEDUC.  
 Partes: SEDUC. CNPJ/MF.N.º 05054937/0001-63/Instituto Santa Terezinha. CNPJ/MF.N.º 05320395/0001-23.  
 Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o apoio financeiro para aquisição de equipamento de informática para o Instituto Santa Terezinha, localizado no Município de Bragança/Pa.  
 Vigência: 31-10 até 31-12-2000.  
 Valor Global: R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais).  
 Dotação Orçamentária: OE/2000, (001). Produto: ... Códigos: 16.101.12.361.0102.5317.4950.41.  
 Foro: Belém/Pa.  
 Data da assinatura: 31-10-2000.  
 Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.



### SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

#### PORTARIA Nº 1270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.  
 Resolvem:  
 Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público Junto ao TCM, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
03101.0103200071.004	459051	001	21.282,01
03101.0103200072.012	319009	001	2.400,00
	319011	001	446.301,09
	319013	001	45.844,50
	319016	001	12.258,10
	319092	001	375,00
03101.0103200072.014	319009	001	100,00
	319013	001	32,50
	319016	001	125,00
03101.0927200082.017	319001	001	148.049,90
	319009	001	515,00
	319013	001	28.590,90
03101.0112201252.903	319009	001	1.885,00
	319016	001	7.000,00
	319092	001	500,00

38101.0927200082.027	319001	001	10.687,70
	319003	001	100,00
	319009	001	50,00
	319013	001	1.545,20
38101.0103201242.440	319004	001	1.000,00
	319009	001	250,00
	319011	001	75.822,55
	319013	001	600,00
	319016	001	150,00
38101.0112201252.900	349030	001	2.250,00
	349036	001	1.500,00
	349037	001	5.610,00
	349039	001	4.500,00
	349048	001	2.700,00
	349050	001	3.150,00
	349092	001	1.500,00
	459051	001	9.810,00
	459052	001	32.190,00
38101.0112201252.901	349030	001	1.650,00
	349039	001	4.500,00
	349040	001	1.875,00
	459052	001	7.500,00
38101.0112201252.902	349030	001	10.500,00
	349034	001	2.250,00
	349036	001	2.250,00
	349039	001	13.500,00
	349055	001	3.795,00
38101.0112201252.903	319004	001	1.500,00
	319009	001	200,00
	319011	001	52.000,00
	319016	001	1.000,00
	349008	001	1.500,00
	349014	001	7.500,00
	349033	001	4.500,00
	349046	001	17.656,55

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).  
 Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
 MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO  
 Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
 Secretária Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 1298, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 4296, de 03 de outubro de 2000, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE/00.  
 Resolvem:  
 I - Aumentar no valor de R\$ 574.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), fonte 001, a quota do 4º trimestre, da Unidade Orçamentária: 01101 - Assembleia Legislativa do Estado, referente a reunião extraordinária de julho/00 e Emenda Parlamentar.  
 II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
 SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
 Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
 Secretária Executiva da Fazenda

#### CONTINUAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO Nº 4304, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 00			
PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0052 - PROGRAMA PARAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
- FCV - DESTAQUE RECEBIDO DA SECTAM	022	2.870,00	0,00	0,00
- UEPA - DESTAQUE RECEBIDO DA SECTAM	022	116.500,00	0,00	0,00

#### PORTARIA Nº 1348, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.  
 Resolvem:  
 Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
66201.0612500601.157	459051	061	327.125,25
	459052	061	131.625,00
	469061	061	40.000,00

66201.0612500601.158	459051	061	45.352,50
	459052	061	29.312,70
66201.0612500891.209	459052	061	6.510,00
66201.0612500602.153	459052	061	64.965,00
66201.0612500872.271	459052	061	70.905,00
66201.0678200872.272	459041	061	81.600,00
66201.0618201132.415	349039	061	90.000,00
66201.0612201252.900	459052	061	56.940,00

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
 Secretária Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 1361, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.  
 Resolvem:  
 Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da (s) Unidade(s) Orçamentária(s): Encargos Gerais Sob a Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, na forma abaixo discriminada (s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
25102.2884600009.010	349091	001	649.800

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
 Secretária Executiva da Fazenda

#### PORTARIA Nº 1102, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.  
 Resolvem:  
 Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Assembleia Legislativa do Estado, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
01101.0103100012.001	349032	001	7.500,00
	349039	001	7.500,00
	319016	001	165.000,00
	319092	001	12.500,00
	349050	001	30.000,00
01101.0113100022.002	349039	001	97.500,00
01101.0172200021.001	349030	001	15.000,00
	349036	001	7.500,00
	349039	001	22.500,00
	459052	001	15.000,00
01101.0136500032.003	349030	001	30.000,00
	349014	001	2.285,10
	349032	001	15.000,00
	349034	001	9.000,00
	349036	001	6.000,00
	349050	001	30.000,00
01101.0130200032.004	349030	001	22.500,00
	349032	001	4.500,00
	349036	001	7.500,00
	349031	001	7.500,00
	349034	001	3.000,00
	349039	001	30.000,00
01101.0142200032.005	349032	001	15.000,00
	349036	001	7.500,00
	349034	001	7.073,25
01101.0927200082.016	319001	001	275.335,00
	319009	001	715,00
	319013	001	25.400,00
	319092	001	50,00
01101.0112201252.900	349039	001	22.500,00
	349048	001	30.750,00
	349050	001	55.500,00
	349030	001	7.500,00
	349036	001	7.500,00
	349037	001	9.000,00
	349092	001	3.000,00
	459051	001	7.500,00
	459052	001	22.500,00
01101.0112201252.901	349039	001	255.000,00



TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2000

## DIÁRIO OFICIAL

	349040	001	105.000,00
	349030	001	18.000,00
	349036	001	1.800,00
	349092	001	3.000,00
01101.0112201252.902	349030	001	34.500,00
	349014	001	90.000,00
	349039	001	60.000,00
	349032	001	4.500,00
	349034	001	4.500,00
	349036	001	3.000,00
	349037	001	52.500,00
	349043	001	30.000,00
	349031	001	3.000,00
	349033	001	90.000,00
	349055	001	30.000,00
	349092	001	3.000,00
	459052	001	30.000,00
01101.0112201252.903	319004	001	655.119,15
	319012	001	16.250,00
	319016	001	98.000,00
	349007	001	247.500,00
	349030	001	60.000,00
	349036	001	75.000,00
	349039	001	945.000,00
	349049	001	45.000,00
	349092	001	22.500,00
	319009	001	16.250,00
	319011	001	1.045.000,00
	319091	001	500,00
	319092	001	7.500,00
	349008	001	15.000,00
01101.0112201252.904	349030	001	30.000,00
	349036	001	4.500,00
	349039	001	15.000,00
	349092	001	3.000,00
	459052	001	37.500,00
01101.0112201252.907	349041	001	104.642,55

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visam a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s), forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
02101.0927200082.018	319001	001	423.926,15
	319009	001	856,80
	319013	001	50.173,45
	319092	001	7.200,00
02101.0112201252.903	319004	001	67.442,25
	319009	001	4.831,75
	319011	001	828.243,20
	319016	001	27.090,45
	319092	001	11.450,00
06201.0927400062.010	499066	061	130.000,00
05101.0206100092.033	319011	001	26.885,00
05101.0212201252.902	349030	001	3.900,00
05101.0212201252.903	319011	001	20.350,00
05101.0212201252.907	349041	001	2.616,00
05101.0212601252.904	349030	001	2.250,00
05101.0927200082.020	319001	001	8.050,00

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa a readequação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1299, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 76.637.344,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			35.640.268,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.640.268,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDURB	001		40.047,00	0,00	0,00
SEBL	001		60.806,00	0,00	0,00
NAF	001		32.677,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA CIVIL	001		1.080.607,00	0,00	0,00
GAB. GOV - CASA MILITAR	001		108.739,00	0,00	0,00
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	001		50.493,00	0,00	0,00
SEAD	001		325.502,00	0,00	0,00
SAGRI	001		821.212,00	0,00	0,00
SECULT	001		151.276,00	0,00	0,00
SEDUC	001		1.534.491,00	0,00	0,00
SEFA	001		4.469.297,00	0,00	0,00
SEJU	001		139.434,00	0,00	0,00
SEPLAN	001		233.698,00	0,00	0,00
SESPA	003		3.572.797,00	0,00	0,00
SEGUP	001		120.502,00	0,00	0,00
SEOP	001		116.540,00	0,00	0,00
SETEPS	001		454.538,00	0,00	0,00
SEICOM	001		100.912,00	0,00	0,00
PGE	001		324.583,00	0,00	0,00
PMPA	001		8.565.073,00	0,00	0,00
SECTAM	001		191.944,00	0,00	0,00
SETRAN	001		671.714,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	001		343.283,00	0,00	0,00
CBM	001		1.608.250,00	0,00	0,00
GAB. DO VICE-GOVERNADOR	001		62.578,00	0,00	0,00
CGE	001		16.501,00	0,00	0,00
ASIPAG	001		70.621,00	0,00	0,00
POLÍCIA CIVIL	001		3.193.054,00	0,00	0,00
FUNTELPA	001		164.932,00	0,00	0,00
FCPTN	001		171.070,00	0,00	0,00
FCG	001		45.347,00	0,00	0,00
FCV	001		54.941,00	0,00	0,00
LOTERPA	061		14.528,00	0,00	0,00
SUSIPE	001		671.057,00	0,00	0,00
IOE	061		41.106,00	0,00	0,00
IPASEP	061		583.485,00	0,00	0,00
ITERPA	001		132.420,00	0,00	0,00
EMATER	001		611.777,00	0,00	0,00
CEASA	061		16.870,00	0,00	0,00
INEP	001		76.000,00	0,00	0,00
FUND. SANTA CASA	003		496.187,00	0,00	0,00
HEMOPA	003		162.604,00	0,00	0,00
HCGV	003		145.068,00	0,00	0,00
OFIR LOYOLA	003		282.763,00	0,00	0,00
OFIR LOYOLA	069		400.000,00	0,00	0,00
DETRAN	061		129.486,00	0,00	0,00
FUNCAP	001		393.644,00	0,00	0,00
PARAMINÉRIOS	001		30.257,00	0,00	0,00
CDI	001		12.193,00	0,00	0,00
JUCEPA	061		87.869,00	0,00	0,00
PARATUR	001		43.162,00	0,00	0,00
UEPA	001		1.284.570,00	0,00	0,00
FTERPA	061		80.873,00	0,00	0,00
ARCON	060		22.559,00	0,00	0,00
IAP	001		63.091,00	0,00	0,00
CPC	001		359.012,00	0,00	0,00
EMATER/SENTENÇAS JUDICIAIS	001		523.500,00	0,00	0,00
COHAB/SUBVENÇÕES/SETEPS	001		78.728,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			12.561.645,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.561.645,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	043		12.561.645,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0105-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			5.116.178,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.116.178,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	001		5.116.178,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0102-EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			390.453,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			390.453,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
SEDUC	001		390.453,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0011-GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			245.304,00	0,00	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			245.304,00 0,00 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO			
NAF	001		245.304,00 0,00 0,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ			104.036,00 0,00 0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			104.036,00 0,00 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO			
DETRAN	061		104.036,00 0,00 0,00
PROGRAMA: 0008-SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			22.506.018,00 0,00 0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			22.506.018,00 0,00 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO			
IPASEP	061		4.500.000,00 0,00 0,00
ENC. SEAD/DESTAQUE RECEBIDO DE ENC. SEFA			13.082.302,00 0,00 0,00
2443 Encargos com a Previdência Social da Área Educacional	001		8.345.280,00 0,00 0,00
2910 Encargos com a Previdência Social	001		4.737.022,00 0,00 0,00
PMPA/DESTAQUE RECEBIDO DE ENC. SEFA			4.923.716,00 0,00 0,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ			73.442,00 0,00 0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			73.442,00 0,00 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO			
DETRAN	061		73.442,00 0,00 0,00
TOTAL			76.637.344,00 0,00 0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1362, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

R E S O L V E M:  
I - Aumentar no montante de R\$ 2.551.666,66 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0117-INTERESSE DO ESTADO SOBRE O PATRIMÔNIO			0,00	1.280.000,00	1.271.666,66
INVERSÕES FINANCEIRAS			0,00	1.280.000,00	1.271.666,66
INVERSÕES FINANCEIRAS					
ENC. PGE			0,00	1.280.000,00	1.271.666,66
2424 Desapropriação de Imóveis	001		0,00	1.280.000,00	1.271.666,66
TOTAL			0,00	1.280.000,00	1.271.666,66

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1354, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a(s) dotação(s) orçamentária(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria Executiva de Agricultura e Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada(s).

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
14101.2060100481.086	349030	001	5.250,00
	349039	001	150,00
14101.2060100481.090	349030	001	75,00
	349034	001	810,00
	349039	001	330,00
14101.2060200481.091	349030	001	952,20
	349036	001	172,80
14101.2060200501.101	349036	001	2.400,00
14101.2060100481.320	349034	001	1.200,00
14101.2060500412.078	349030	001	180,00
	349034	001	150,00
	349039	001	300,00
14101.2060500412.079	349030	001	900,00
	349039	001	1.350,00
14101.2060400462.452	349030	001	750,00
14101.2060300462.453	349030	001	750,00
14101.2012201252.900	349030	001	6.750,00

	349034	001	3.862,05	
	349036	001	3.750,00	
	349037	001	10.500,00	
	349039	001	3.000,00	
	349048	001	21.000,00	
	349050	001	6.858,15	
	459052	001	16.500,00	
14101.2012201252.901	349030	001	1.500,00	
	349034	001	1.200,00	
	349036	001	1.200,00	
	349039	001	1.800,00	
14101.2012201252.902	349030	001	10.499,40	
	349034	001	1.500,00	
	349039	001	6.000,00	
	349055	001	11.250,00	
14101.2012201252.903	319092	001	15.000,00	
	349036	001	6.000,00	
	349039	001	15.000,00	
14101.2012201252.904	349030	001	4.800,00	
	349036	001	2.725,50	
	349039	001	3.000,00	
	459052	001	4.500,00	
75201.2678201192.426	349030	061	2.351,00	
75201.2612201252.900	349048	061	16.315,00	
75201.2612201252.901	349033	061	6.480,00	
75201.2612201252.902	349030	061	15.000,00	
	349036	061	15.000,00	
	349039	061	8.562,00	

Art. 2º - A utilização da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no artigo anterior, visa a realocação da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) Órgão(s).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FRÉDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1311, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.527.891,58 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0125-					
APOIO ADMINISTRATIVO			438.518,46	347.484,00	71.938,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			391.763,46	347.484,00	71.938,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
CRS - MARABÁ/PLANTÕES	032		10.750,00	10.750,00	10.700,00
CRS - SANTARÉM/PLANTÕES	032		12.730,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL/PLANTÕES	032		11.362,00	11.362,00	11.362,00
CRS - BELÉM/PLANTÕES	032		226.356,00	226.356,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA/PLANTÕES	032		14.500,00	14.500,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL/PLANTÕES	032		13.775,00	13.775,00	13.775,00
CRS - CAPANEMA/PLANTÕES	032		16.220,00	16.220,00	0,00
CRS - ALTAMIRA/PLANTÕES	032		10.000,00	10.000,00	10.000,00
CRS - BARCARENA/PLANTÕES	032		13.400,00	13.400,00	0,00
CRS - BREVES/PLANTÕES	032		11.020,00	11.020,00	10.000,00
CRS - CAMETÁ/PLANTÕES	032		5.890,00	5.890,00	5.890,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/PLANTÕES	032		10.211,00	10.211,00	10.211,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/PLANTÕES	032		11.907,00	4.000,00	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR					
SEJU	001		948,32	0,00	0,00
SETEPS	001		3.059,42	0,00	0,00
DETRAN	061		3.470,65	0,00	0,00
FUNCAP	001		11.486,00	0,00	0,00
IAP	001		1.692,18	0,00	0,00
DEA					
SETEPS	001		2.985,89	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			44.755,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
CRS - BELÉM	032		5.100,00	0,00	0,00
	033		15.639,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA	003		15.000,00	0,00	0,00
FCG	001		6.516,00	0,00	0,00
DIÁRIAS					
CRS - C. ARAGUAIA	003		2.500,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			2.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
CRS - C. ARAGUAIA	032		2.000,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 0061-ATENÇÃO BÁSICA					
EM SAÚDE			1.093.749,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.093.749,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
CRS - BELÉM	003		21.949,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA	003		20.000,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - BREVES/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		50.000,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS					
CRS - C. ARAGUAIA	003		10.000,00	0,00	0,00
REFORMA					
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	003		10.300,00	0,00	0,00
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	003		70.000,00	0,00	0,00
DIÁRIAS					
CRS - C. ARAGUAIA	003		1.500,00	0,00	0,00
CRS - MARABÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - BREVES/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		10.000,00	0,00	0,00
COMBUSTÍVEL					
CRS - MARABÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - C. ARAGUAIA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - SANTA IZABEL/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - CAPANEMA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - ALTAMIRA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - BARCARENA/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - BREVES/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - REGIÃO DAS ILHAS/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
CRS - S. M. DO GUAMÁ/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	033		20.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0093-EDUCAÇÃO MUSICAL			40.610,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.610,00	0,00	0,00

ORDINÁRIO					
FCG	001		35.300,00	0,00	0,00
	061		5.310,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0101-EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO GOVERNO-SOCIEDADE			123.717,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			123.717,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
FUNTELPA	001		123.717,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0094-INTERIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO DAS ARTES			10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
FCG	001		10.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ			55.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			55.000,00	0,00	0,00
CONTRATO					
CONTRATO GLOBAL					
SUSIPE	001		55.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
FCPTN/DESTAQUE RECEBIDO DA SESPDA	003		15.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA E QUALIDADE EM SAÚDE			331.875,12	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			331.875,12	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
CRS - BELÉM	003		9.875,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS					
CRS - BELÉM	003		4.900,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			317.102,12	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SESPA	036		317.102,12	0,00	0,00
TOTAL			2.108.469,58	347.484,00	71.938,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

## PORTARIA Nº 1287, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

## RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.791.189,27 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

RS					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			0,00	27.563,13	23.843,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	27.563,13	23.843,14
ORDINÁRIO					
PGE	001		0,00	19.810,90	16.090,90
DIÁRIAS					
PGE	001		0,00	3.500,00	3.500,00
UTILIDADE PÚBLICA					
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA					
PGE	001		0,00	1.752,23	1.752,24
TELEFONE					
PGE	001		0,00	2.500,00	2.500,00
PROGRAMA: 0000-ENCARGOS ESPECIAIS			3.582.200,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.582.200,00	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO					
ENC. PGE	001		3.582.200,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0066-QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PEP			97.583,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			97.583,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO					
FCV/DESTAQUE RECEBIDO DA SETEPS	006		90.650,00	0,00	0,00
DIÁRIAS					
FCV/DESTAQUE RECEBIDO DA SETEPS	006		1.450,00	0,00	0,00
VALE TRANSPORTE					
FCV/DESTAQUE RECEBIDO DA SETEPS	006		5.483,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			60.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.000,00	0,00	0,00

ORDINÁRIO				
SECULT	017	60.000,00	0,00	0,00
TOTAL		3.739.783,00	27.563,13	23.843,14

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO  
Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

**RESOLVEM:**

1 - Aumentar no montante de R\$ 1.312.347,96 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FUNTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO			60.264,00	120.313,00	69.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.264,00	120.313,00	69.000,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
DEFENSORIA PÚBLICA	001		4.000,00	6.000,00	3.000,00
HEMOPA	061		0,00	47.500,00	0,00
UEPA/SERVIÇOS PRESTADOS	001		40.400,00	0,00	0,00
PASEP					
SUSIPE	001		0,00	5.750,00	11.000,00
UEPA	001		3.864,00	17.937,00	0,00
DIÁRIAS					
DETRAN	061		12.000,00	12.000,00	12.000,00
<b>UTILIDADE PÚBLICA</b>					
<b>ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA</b>					
SUSIPE	001		0,00	18.836,00	25.000,00
TELEFONE					
SUSIPE	001		0,00	12.290,00	18.000,00
PROGRAMA: 0081-ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA E HEMATOLÓGICA			0,00	444.621,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	444.621,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
HEMOPA	061		0,00	444.621,00	0,00
PROGRAMA: 0082-ATENÇÃO AO ADOLESCENTE INFRA-TO			15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.000,00	0,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
FUNCAP	061		15.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0108-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR			70.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.000,00	0,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
UEPA	001		70.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0089-MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL			31.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.000,00	0,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
SUSIPE	001		31.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ			11.200,00	9.200,00	3.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			11.200,00	9.200,00	3.200,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
DEFENSORIA PÚBLICA	001		10.000,00	8.000,00	2.000,00
DIÁRIAS					
DEFENSORIA PÚBLICA	001		1.200,00	1.200,00	1.200,00
PROGRAMA: 0066-QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PEP			7.533,96	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.533,96	0,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
UEPA/DESTAQUE RECEBIDO DA SECTAM	006		7.533,96	0,00	0,00
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			14.500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.500,00	0,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
REFORMA					
SECULT	017		14.500,00	0,00	0,00
PROGRAMA: 0088-TODOS PELA PAZ			8.152,00	6.952,00	4.835,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.152,00	6.952,00	4.835,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
DEFENSORIA PÚBLICA	001		4.000,00	3.000,00	3.000,00
DIÁRIAS					
DEFENSORIA PÚBLICA	001		4.152,00	3.952,00	1.835,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ			16.254,00	210.788,00	209.535,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			16.254,00	210.788,00	209.535,00
<b>CONTRATO</b>					

CONTRATO ESTIMATIVO				
POLÍCIA CIVIL	001	13.000,00	0,00	0,00
SUSIPE	001	0,00	206.534,00	206.535,00
<b>DIÁRIAS</b>				
DEFENSORIA PÚBLICA	001	1.254,00	1.254,00	0,00
COMBUSTÍVEL				
SUSIPE	001	2.000,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL		233.903,96	791.874,00	286.570,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda

**PORTARIA Nº 1340, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4304, de 05 de Outubro de 2000, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 00.

**RESOLVEM:**

1 - Aumentar no montante de R\$ 584.511,67 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), a quota referente ao 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 00	GRUPO DE DESPESA	FUNTE	RS		
			OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			504.511,67	80.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			504.511,67	80.000,00	0,00
<b>ORDINÁRIO</b>					
SEEL	045		317.392,49	58.000,00	0,00
	001		187.119,18	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	22.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
SEEL	045		0,00	22.000,00	0,00
TOTAL			504.511,67	80.000,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda



**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**PORTARIA Nº 721/2000-GAB/SECTAM DE 03/11/2000.**

ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
- MÁRCIA REGINA SOUSA DO ROSÁRIO - 5416680-012  
CARGO: ECONOMISTA  
LOCAL: DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PERÍODO: A PARTIR DE 19/10/2000

**ERRATA**

ERRATA DA PORTARIA Nº 600/2000-GAB/SECTAM DE 14/09/2000  
PUBLICADA NO DOE Nº 29.303 DE 25/09/2000 C.1 P.10  
ONDE SE LÊ: PERÍODO DE 19 A 22/09/2000  
LEIA-SE: PERÍODO DE 15 A 22/09/2000

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Arco Iris no município de Ulianópolis.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 65.300,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº22 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Macapá das Barras no município de Vigia.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 65.300,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº23 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002

Data de assinatura: 01/11/2000

Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Santa Rosa no município de Vigia.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 109.100,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº24 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Senior Engenharia Ltda., CGC: 85.027.420/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 138.000,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº25 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de São Miguel do Pracuaba no município de Muana.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 65.450,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº14 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Curumu e São Miguel dos Macacos no município de Breves.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 92.300,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº10 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Porto da Balsa no município de Palestina do Pará.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 149.700,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº16 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Galiléia no município de Palestina do Pará.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 68.100,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº17 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
 Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Açaizal no município de São Domingos do Araguaia.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 81.700,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 18 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Consulta no município de São João do Araguaia.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 92.700,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 19 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Bom Intento, São João da Mata e São Domingos no município de Santa Maria do Pará.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 133.200,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 20 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microsistemas de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Quacipura-Mirim no município de Tracuateua.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 54.100,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 21 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e PENTA - Projetos, Engenharia e Tecnologia Ltda., CGC: 05.085.766/0001-30  
Objeto do Contrato Originário: Implantação de estações de hipoclorito de sódio em diversos municípios.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 139.000,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 26 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Empresa Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69  
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de abastecimento de água tratada na comunidade de Quecé no Município de Obidos.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 46.340,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 15 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC83.308.593/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Vila Planalto no Município de Canã das Carajás.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 87.150,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 11 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Santa Rita Engenharia Ltda., CGC83.308.593/0001-85  
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada na comunidade de Gravatá no Município de Eldorado dos Carajás.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 109.080,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 13 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e Construtora Norte do Tapajós Ltda., CGC01.717.048/0001-88  
Objeto do Contrato Originário: Execução do Microsistema de Abastecimento de Água Tratada nas comunidades de Pesquisa e Saracura no Município de Almerim.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 92.500,00  
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 09 SECTAM/CEF  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação contratual, conforme cláusula primeira do instrumento ajustado.  
Termo inicial e Termo final: 09/11/99 - 30/12/00.  
Dotação Orçamentária: 20.101.13.076.0448.2.328-4590-51 Fonte 033.002  
Data de assinatura: 01/11/2000  
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Arestú Santana Gonçalves Matos.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## HOMOLOGAÇÃO

## MODALIDADE: CONVITE Nº 029/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar) destinado ao município de Pau D'Arco.  
A Firma Medison do Brasil Ltda. - venceu o item de nº 01 (único), pelo critério de menor preço, num total de R\$ 38.000,00.  
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 029/SESPA/2000: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).  
Belém-Pa., 27 de outubro de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 56 DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:  
- A Portaria GM/MS nº 1.399 de 15/12/99 que regulamenta a NOB/SUS/96, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Epidemiologia e Controle de Doenças;  
- A magnitude da epidemia malária no Estado;  
- O Plano de Intensificação das Ações de Combate à Malária na Amazônia Legal;  
- A incipiente estruturação dos serviços de Controle de Endemias Transmitidas por Vetores na maioria dos Municípios;  
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária de 10/10/2000.  
Resolve:  
Art. 1º - Aprovar as diretrizes para elaboração do Plano de Descentralização das estruturas da FUNASA destinadas ao controle de endemias no Estado, o qual será submetido à Comissão Intergestores Bipartite/PA, conforme abaixo:  
Parágrafo 1º - Regionalização, como primeiro momento, integrando as estruturas dos Distritos Técnicos-Administrativos/FUNASA às estruturas das Regionais de Proteção Social/SESPA  
Parágrafo 2º - A descentralização das estruturas da FUNASA destinadas ao controle das endemias transmitidas por vetores, no município de Belém, se dará diretamente da FUNASA para o município  
Parágrafo 3º - As estruturas destinadas ao controle das endemias de menor magnitude (febre amarela, dengue, esquistossomose e leishmanioses), inicialmente estarão sob gerência do Estado/SESPA, exceto as destinadas ao município de Belém e, gradativamente serão descentralizadas aos municípios já certificados, em função das necessidades identificadas através de análise técnico-operacional-epidemiológica realizada conjuntamente pela SESP e Secretaria Municipal de Saúde.  
Parágrafo 4º - As estruturas da FUNASA destinadas ao controle da epidemia malária serão municipalizadas, tão logo sejam alcançadas as metas estabelecidas no Plano de Intensificação de Controle da Malária para o Estado do Pará, conforme critérios definidos no parágrafo 3º, excetuando-se o município de Belém, que se dará na

forma prevista no parágrafo 2º.

Art. 2º - Definir que os recursos humanos adicionais, necessários ao Plano de Intensificação de Controle da Malária no Pará, serão contratados pelos municípios, utilizando a estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde e atuarão nas ações de suspeição de casos, encaminhamentos para confirmação diagnóstica, tratamento e notificação, em seus municípios, nas respectivas áreas/microáreas de atuação, sob Coordenação integrada das Regionais/Secretarias Municipais de Saúde, excetuando-se os de Belém, sob responsabilidade direta do Município.

Parágrafo Único - os recursos humanos da FUNASA afetos à epidemia malária atuarão de forma regionalizada, sob gerência da SESP, excetuando-se os de Belém, sob responsabilidade direta do Município.

Art. 3º - Repactuar a divisão dos recursos federais para ECD entre o Estado e Municípios, aprovados no momento da certificação dos Municípios, estabelecendo que o total de recursos financeiros repassados pela União, 25% (vinte e cinco por cento) fique sob gestão do Estado, excetuando-se o município de Belém.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 27 de outubro de 2000.  
Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Presidente da CIB

EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 232/00

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CGC Nº 34.621.748/0001-23

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade repassar à UFPA, recursos financeiros na ordem de R\$ 67.100,00 (Sessenta e Sete Mil e Cem Reais), objetivando tornar efetivo o regime de mútua cooperação técnico-científica entre os parceiros, para tornar possível a implementação e o desenvolvimento da Residência de Nutrição no âmbito da UFPA, conforme previsto na Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 1998.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 20101.04.128.0017-2050, Fonte de Recursos: 003, Elemento de Despesa: 3420-18

FORO: Belém

DATA: 06/11/2000

ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

## HOMOLOGAÇÃO

## MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/SESPA/2000

OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar), destinado a implantação/implementação do Projeto Gestante de Alto Risco.  
OLIDEF-CZ Ind. e Com. de Aparelhos Hospitalares Ltda. venceu os itens nº 01, 06 e 26 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 68.000,00.  
F CARDOSO & Cia Ltda. - venceu os itens nº 02, 05, 12 e 38, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 474.800,00.  
MEDICAL - Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. - venceu os itens nº 03, 17 e 37, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.983,00.  
GIGANTE RECEM - NASCIDO Ind. Com. e Rep. Ltda. - venceu os itens nº 07, 24, 25 e 47, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 155.106,00.  
BRASIMPEX MEDICAL Ltda. - venceu os itens nº 08 e 09, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 379.620,00.  
SOCIBRA - PARÁ Com. e Rep. Ltda. - venceu os itens nº 10, 36, 39, 41 e 42, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 94.299,00.  
OMNI MEDICAL Ltda. - venceu os itens de nº 11, 13, 19, 21, 27, 30, 40, 43 e 45, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 430.617,00.  
BLB Eletrônica Ltda. - venceu os itens nº 15, 16, 20, 31, 32 e 35, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 205.502,00.  
CIRÚRGICA NORTE Com. e Rep. Ltda. - venceu os itens 18 e 22, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 710,00.  
NOVAMED Comercial Ltda. - venceu o item nº 28, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.796,40.  
Com. e Rep. PRADO Ltda. - venceu o item nº 29, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 34.980,00.  
Centro Brasileiro Eletro-Médicos Ltda. (CASA DO RADIOLOGISTA) - venceu o item nº 44, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 16.640,00.  
FANEM Ltda. - venceu o item nº 46, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 8.316,00.  
INTERMED Equip. Med. Hosp. Ltda. - venceu os itens nº 48 e 49, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 251.226,54.  
IMPORMEDICAL Ltda. - venceu o item de nº 23, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 49.800,00.  
TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/SESPA/2000: R\$ 2.179.396,02 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).  
Belém-Pa., 31 de outubro de 2000.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO  
PORTARIA Nº 440 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARILU FONSECA DOS REIS, Datilógrafo,  
MATRÍCULA: nº 5036500-037, CIC nº 166.183.002-15

VALOR: R\$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)

FINALIDADE: a título de complementação da Portaria nº 338 de 18.09.2000, publicada no Diário Oficial nº 29299 de 19.09.00, para ser aplicado com a classificação orçamentária abaixo:

24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-30 - R\$ 190,08  
24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-39 - R\$ 71,58

## DIÁRIAS

PORTARIA Nº 443 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Macapá-AP; OBJETIVO DA VIAGEM: a fim de participar do "IV Encontro Internacional de Negócios - Equinócios 2000 e Feira de Móveis"; PERÍODO: 10.11 A 12.11.2000.

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 444 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: VÂNIA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, MATRÍCULA: 5055695-039, CIC nº 295.101.712-04  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)

## ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-30 - R\$ 400,00

24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-36 - R\$ 350,00

24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-39 - R\$ 450,00

24101 - 22 - 122 - 0125 - 2902 - 349034-40 - R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 06.11.2000



SECRETARIA

EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bilteneourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
TANCREDO NEVES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 25/00

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 03/97.

Objeto do Contrato Originário: Contração de firma para serviços de manutenção do sistema de ar refrigerado do prédio do CENTUR

Valor do Contrato Originário: 3.170,00 mensais

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/97

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e EMAC - Engenharia de Manutenção Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 06 (seis) meses, a contar de 01.11.00 e do valor mensal que era R\$ 3.804,00 (Três mil, oitocentos e quatro reais) para R\$ 4.390,00 (Quatro mil, trezentos e noventa reais).

Data da assinatura: 01 de novembro de 2000.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO  
CEDENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA.

CESSIONÁRIA: SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de Cessão o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA. Autarquia Estadual, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 03, Bairro: Nova Marambaia, nesta Capital, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Diretora Superintendente ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 2.485.836-SSP-PA e CPF/MF 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, com sede à Avenida Nazaré nº 871 CEP: 66.035-170 - Bairro: Nazaré, nesta Capital- representada neste ato, por seu titular, Sr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 3.355.000 - SEGUP/PA., e do CPF nº 013.850.706-68 doravante denominado CESSIONÁRIA, ajustam entre si a cessão para uso do equipamento a seguir descrito, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DETRAN/PA, ora CEDENTE, declara que é proprietário e que possui, por legítima aquisição, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, um Micro Computador AMD/K611 50 MHz, com os seguintes componentes abaixo relacionados:

-1 COMPUTADOR Marca AMD

Modelo K6 1F50 MHz

Memória 64 MB DIMM, HD 102 GB IDE, Placa de Vídeo 4 MB; FAX MODEM 56K

ON-BOARD. KIT MULTIMÍDIA 52x; MONITOR 15" SVGA COLOR SANSUNG;

Teclado ABNT-2; MOUSE P5/2; PAD MOUSE; Jogo De Capas; Caixa De Som;

Placa De Rede NIE 2000 10/100.

MONITOR SÉRIE DTI 5HXBN710155F

CPU SÉRIE COMPWORD 988552

TECLADO SÉRIE CAP00085352695

MOUSE SÉRIE 000060244598

01 IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 520 DESKJET MODELO C2170A

CLÁUSULA SEGUNDA: O referido bem, encontra-se em poder da CEDENTE, no prédio localizado à Rodovia Augusto Montenegro s/n.º Km 03 - Bairro: Nova Marambaia, conforme Termo de Responsabilidade em anexo, razão de cedê-los espontaneamente, sem ônus à CESSIONÁRIA. Cujas finalidades é atender aos interesses públicos e sociais a que se a implantação do PROGRAMA RAÍZES, instituído através do Decreto Governamental nº 4.054 de 12.05.2000, sendo esse um Programa Especial do Governo do Estado do Pará, o qual tem como objetivo básico

dinamizar as ações de regularização de domínio das áreas ocupadas por comunidades quilombolas e implantar medidas sócio econômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que a CESSIONÁRIA aceita a presente cessão do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e nos termos avençados na CLÁUSULA SEGUNDA, comprometendo-se a cumpri-la e devolvê-la ao final, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA: Será de inteira responsabilidade da Cessionária as despesas decorrentes de manutenção e consertos dos bens, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) meses segundo estipulado no Ofício nº 471/00 - Gab. - SEDS, o qual faz parte integrante deste instrumento, com início em 23.10.2000 à 22.02.2001, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: Que a Cessão de uso de bem objeto do presente termo de Cessão de uso foi autorizada pelo Conselho de Administração do DETRAN/PA. Para firmeza e como prova de assim se encontrarem justos e contratados, as partes juntamente com as testemunhas abaixo descritas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém(PA) 18 de outubro de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PA.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARÁ

## PORTARIA Nº 567 DE 31.10.2000

CONCEDER, a servidora NADLA SOCORRO DE SOUZA DAIBES, ocupante do Cargo Técnico, CPF Nº 377337962-53, lotada no Departamento de Previdência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e pousada, no Município de Breves, no período de 31.10 e 01.11.2000, a fim de realizar verificação In loco para instruir o processo de Nº 198567/2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.10.2000.

## PORTARIA Nº 569 DE 31.10.2000

CONCEDER, a servidora NADLA SOCORRO DE SOUZA DAIBES, ocupante do Cargo Técnico, CPF Nº 377337962-53, lotada no Departamento de Previdência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e pousada, no Município de Santarém, nos dias 29 e 30.10.2000, a fim de realizar verificação In loco para instruir os processos de Ns 67435/2000 e processo Nº 71201/2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.10.2000.

## PORTARIA Nº 587 DE 03.11.2000

DISPENSAR, a pedido o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3157253-013, lotado na Coordenadoria Regional/Soure, do Quadro Funcional deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

## PORTARIA Nº 588 DE 03.11.2000

CONCEDER, as servidoras LÊA DA SILVA GONÇALVES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Técnico, exerceendo a Função de Secretária, Código DAÍ-02.2, Matrícula Nº 3158683-019, lotada no Departamento Administração e DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 6121241-016, lotada no Departamento de Administração/DISERG, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

## PORTARIA Nº 589 DE 03.11.2000

CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO IVO FERREIRA CARDOSO DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar de administração, Matrícula Nº 5258090-013, lotado na Coordenadoria Regional/Igarapé Açú, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.11.2000.

## PORTARIA Nº 591 DE 03.11.2000

DESIGNAR, as servidoras MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 3154980-015, lotada na Procuradoria, FRANCIANA LEÃO DIAS, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3154500-013, lotada na Assessoria de Planejamento e Organização e ANA LÚCIA MENEZES PINHEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar de administração, Matrícula Nº 3154653-011, lotada na Coordenadoria Regional/Boaventura, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, para apurar os fatos contidos no Processo 183512/2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 593 DE 06.11.2000

EXONERAR, a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SERRÃO OLIVEIRA, Matrícula Nº 5817501-010, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Curralinho, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagira os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

## PORTARIA Nº 594 DE 06.11.2000

EXONERAR, a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS MARQUES, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Medicilândia, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

## PORTARIA Nº 595 DE 06.11.2000

EXONERAR, a servidora, ZENI HÉLIA MENDES MOREIRA, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de São Geraldo do Araguaí, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.11.2000.

## ERRATA DO TERMO DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Publicado com incorreção no DOE nº 29.329 do dia 06.10.2000

ONDE SE LÊ: Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda.

L.E.I.A - SE: Empresa Cardápio S/C Ltda.

FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## HOMOLOGAÇÃO 029/2000

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS).

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação nº 015/2000, publicada no DOE nº 29.327, de

01.10.2000,

Belém, 06 de novembro de 2000.

Hélio Franco de Macêdo Júnior

Presidente

## HOMOLOGAÇÃO 028/2000

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

Homologar o resultado da licitação nº 023/2000, publicada no DOE nº 29.325, de

30.10.2000,

Belém, 06 de novembro de 2000.

Hélio Franco de Macêdo Júnior

Presidente

## PORTARIA Nº 143/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1. EXCLUIR da Portaria nº 146/99/GP, datada de 15.12.1999, publicada no D.O.E nº 29.110, datado de 16.12.99 - Tempo Integral, das servidoras LILIAN DO SOCORRO

CAMPOS RECA DE CARVALHO, matrícula nº 5722195-018 e ANA HELENA

NACIF DAS NEVES, matrícula nº 5487498-016, Enfermeiras, lotadas na

Coordenadoria de Pediatria, a partir de 01 de dezembro de 2.000.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

## PORTARIA Nº 144/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1- INCLUIR vantagem de Tempo Integral para a servidora

VERA LÚCIA BRITO DE AZEVEDO, matrícula nº 5785081-012, Enfermeira, lotada

na Coordenadoria de Pediatria, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º

do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs

2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de dezembro de 2.000.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

## PORTARIA Nº 145/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1. INCLUIR vantagem de Tempo Integral para a servidora LUCIMAR DA

CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO, matrícula nº 5171210-010, Enfermeira, lotada na

Coordenadoria de Ambulatório, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo

1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs

2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de dezembro de 2.000.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de novembro de 2000

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

## PORTARIA Nº 146/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1. INCLUIR vantagem de Tempo Integral para o servidor

HAILTON LOPES BRITO, matrícula nº 5175267-011, Assistente de Administração,

lotado no Gabinete, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo

137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos Nºs 2538 e 2608,

com percentual de 70%, a partir de 01 de dezembro de 2.000.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de novembro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

## PORTARIA Nº 147/00/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora datado de 20 de outubro de 2000;  
CONSIDERANDO os Artigos n.ºs 26 e 27 da Lei n.º 5.810/94 - Regime Jurídico Único.

**RESOLVE:**

1. AUTORIZAR o afastamento de SANDRA MARIA RICKMANN LOBATO, Psicóloga, matrícula n.º 5149312-016, para participar do Curso de Doutorado no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos na Universidade Federal do Pará, nesta Cidade, no período de 01 de novembro de 2000 à 31 de março de 2002.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 06 de novembro de 2000.  
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

PORTARIA N.º 148/00/GP LICENÇA PRÊMIO  
N.º DE DIAS DE LICENÇA: 30 (Trinta) dias  
NOME DO SERVIDOR: Nélia Rodrigues da Silva  
CARGO/LOTAÇÃO: Agente de Saúde/Coord. de Ambulatório  
PERÍODO: 06.11.2000 à 05.12.2000  
TRIÊNIO: 26.04.96 à 25.04.99

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

**REVOGAÇÃO**

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o Convite n.º 032/2000-EPOL, objeto: aquisição de Microscópio, uma vez que a licitação não obteve êxito visto que, todas as propostas foram desclassificadas; com base no "caput" do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, Belém, 6 de novembro de 2000  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretor Geral/EPOL

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

PORTARIA N.º 410/2000-GAB/DG/EPOL, DE 30.10.00  
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias a servidora LORIVANIL DOS SANTOS, Ag. Administrativo, para ser gozado no período de 01.11 a 30.12.00, correspondente ao 2º triênio.

PORTARIA N.º 416/2000-GAB/DG/EPOL, DE 06.11.00  
CONCEDER, 02 (duas) diárias ao servidor NILO ALVES DE ALMEIDA, a fim de participar da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer - ABIFCC, a ser realizada no dia 10/11/00, em S.Paulo.

**TERMO DE DISTRATO**

CONTRATO: Servidor Temporário  
PARTES: CONTRATANTE: Hospital Ofir Loiola  
CONTRATADO: Alza Maria da Silva Pena  
DATA: 01.09.00  
MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor

**LICENÇA SAÚDE:**

NOME: Sheila Maria Coimbra dos Santos  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: Clínica Médica  
PERÍODO: 04.10 a 03.11.00  
L/MÉDICO: 7966/00  
NOME: Maria Izabel Figueiredo  
CARGO: Aux. de Laboratório  
LOTAÇÃO: Div. de Laboratório  
PERÍODO: 20.09 a 20.10.00  
L/MéDICO: 7768/2000  
NOME: Dinete Boushosa Mendes  
CARGO: Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO: Div. de Contabilidade  
PERÍODO: 18 a 28.10.00  
NOME: Leonor Aguiar de Souza  
CARGO: Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO: Clínica Cirúrgica  
PERÍODO: 05 a 19.10.00  
NOME: Leonor Aguiar de Souza  
CARGO: Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO: Clínica Cirúrgica  
PERÍODO: 20.10 a 18.11.00  
L/MéDICO: 8037/2000  
NOME: Rosana Pereira de Lima  
CARGO: Aux. de Enfermagem  
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem  
PERÍODO: 15.10 a 14.11.00  
L/MÉDICO: 7853/00

**LICENÇA LUTO:**

NOME: Maria Sacramento Magalhães de Oliveira  
CARGO: Atendente de Enfermagem  
LOTAÇÃO: CTI  
PERÍODO: 02 a 09.10.00  
Belém, 06 de novembro de 2000.  
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Diretor Administrativo  
Visto:  
NILO ALVES DE ALMEIDA  
Diretor Geral da EPOL.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C.nº 0497.4713/0001-07  
RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 198 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Considerando o que estabelece o Art. 110, inciso II e Art. 111 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

**RESOLVE:**

1 - Afastar do serviço ativo desta Fundação o servidor José Dias de Almeida, mat. 3280632-012, lotado na estação Rodoviária de Capitão-Poço, a partir de 08/11/2000, em razão do mesmo haver atingido a idade limite para Aposentadoria Compulsória.

Ana Maria Souza de Azevedo  
Presidente

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N.º 144 DE 06/11/2000

Assunto: Concessão de 3 (três) Diárias  
Nome: CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA  
CONDE

Cargo: Técnico em Regulação N/III

Destino: Brasília

Objetivo: Participar de Reunião na ANEEL

Período: 09 a 11/11/00

Coordenadoria Administrativa

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N.º 043/2000-DEN/ACADEPOL  
MARITUBA, 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, Diretor da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: a Portaria n.º 018/00-DEN/ACADEPOL, de 12.05.00, que instituiu O Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Cíveis do Concurso Público C-69/98-SEAD, para as turmas 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314, para categoria de investigador de Polícia Civil, publicada no DOE n.º 29.222 de 29.05.2000;

CONSIDERANDO: o fato ocorrido no dia 09.08.2000, entre os alunos Natalina de Jesus da Costa Tavares, turma 310 e José Carlos Lima Sobrinho, turma 313, o qual ofendeu a aluna referida, usando palavra de baixo calão, comprometendo o decoro e a dignidade da mesma, apresentando desta forma, comportamento que não condiz com o que preceitua o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a apuração interna e conclusão da Comissão Apuratória (Congregação Administrativa e de Ensino);

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 115, inciso XXXV, combinado com o Artigo 122, do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

**RESOLVE:**

1) Aplicar a pena de suspensão de 01 (um) dia para o aluno José Carlos Lima Sobrinho, turma 313;

1.1) No dia 31 de outubro de 2000, referido aluno estará suspenso das atividades acadêmicas.

2) Encaminhe-se ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Diretor da Academia de Polícia Civil

PORTARIA N.º 044/2000-DEN/ACADEPOL  
MARITUBA, 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, Diretor da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: a Portaria n.º 018/00-DEN/ACADEPOL, de 12.05.00, que instituiu O Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Cíveis do Concurso Público C-69/98-SEAD, para as turmas 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314, para categoria de investigador de Polícia Civil, publicada no DOE n.º 29.222 de 29.05.2000;

CONSIDERANDO: o fato ocorrido no dia 09.08.2000, entre os alunos José Carlos Lima Sobrinho, turma 313, e Natalina de Jesus da Costa Tavares, a qual faltou com educação em relação aos alunos presentes no ônibus do Instituto de Ensino de Segurança do Pará/IESP, comportamento não condizente com o que o que preceitua o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a apuração interna e conclusão da Comissão Apuratória (Congregação Administrativa e de Ensino);

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 115, inciso IV, combinado com o Artigo 122, do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

**RESOLVE:**

10 Aplicar a pena de repreensão para a aluna Natalina de Jesus da Costa Tavares, turma 310;

2) Encaminhe-se ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Diretor da Academia de Polícia Civil

PORTARIA N.º 045/2000-DEN/ACADEPOL  
MARITUBA, 25 DE OUTUBRO DE 2000

O Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA, Diretor da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: a Portaria n.º 018/00-DEN/ACADEPOL, de 12.05.00, que instituiu O Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Cíveis do Concurso Público C-69/98-SEAD, para as turmas 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314, para categoria de investigador de Polícia Civil, publicada no DOE n.º 29.222 de 29.05.2000;

CONSIDERANDO: o fato ocorrido entre os alunos Jorge Guerreiros Celestino, turma 313 e Mauro Luiz de Alcântara Fonseca, turma 313, os quais apresentaram comprometendo que não condiz com o que preceitua o Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

CONSIDERANDO a apuração interna e conclusão da Comissão Apuratória (Congregação Administrativa e de Ensino);

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 115, inciso IV do Regimento Interno da Academia de Polícia Civil do Pará;

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de suspensão de 01 (um) dia para os alunos Jorge Guerreiros, turma 313, e Mauro Luiz de Alcântara Fonseca, turma 313;

2) No dia 31 de outubro de 2000, referidos alunos estarão suspenso das atividades acadêmicas.

2) Encaminhe-se ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em Diário Oficial do Estado e Boletim Interno da Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Diretor da Academia de Polícia Civil

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-NAF  
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 545/2000 DE 03/11/2000.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão.

Matrícula Funcional: n.º 2021668-112

Destino: Brasília/DF no dia 07/11/2000.

Complementar com 01 (uma) diária a Portaria n.º 541/2000.

PORTARIA N.º 547/2000 DE 03/11/2000.

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretário Especial de Estado de Proteção Social.

Matrícula Funcional: n.º 0081370-056

Diárias: 04 (quatro) no período de 06 a 10/11/2000.

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA N.º 548/2000 DE 06/11/2000.

Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil

CIC n.º 115.956.472-87

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA N.º 549/2000 DE 06/11/2000.

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: n.º 0122351-035

Diárias: 02 (duas) no período de 06 a 07/11/2000.

Destino: São Miguel do Guamá/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA N.º 550/2000 DE 06/11/2000.

Servidor: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA.

Cargo: Secretário Especial de Estado de Defesa Social.

Matrícula Funcional: n.º 5693705-058

Diárias: 02 (duas) no período de 07 a 08/11/2000.

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 551/2000 DE 06/11/2000.

Servidor: LUCÍOLA MARIA SILVA SANTOS

Matrícula Funcional: nº 5206731-056  
 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).  
 Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034  
 Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 546/2000 DE 03/11/2000.**

Servidor: IRACEMY RODRIGUES COSTA  
 Cargo: Motorista de Gabinete da SEGES  
 Matrícula Funcional: nº 3154556-018  
 Período: 23 a 30/10/2000.  
 MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
 Gerente do NAF

**FUNDO DE INVESTIMENTO  
 DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CORREÇÃO**

TORNANDO SEM EFEITO o teor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20.10.2000, sob o título TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 007/99, por ter saído com incorreção.

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 07**  
**ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP**  
**UNID. ADMINISTRATIVA: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP**

**ENDEREÇO:** Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos Município: Belém  
**NOME DO TITULAR:** PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
**ÓRGÃO RECEBEDOR:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - PCE  
**UNID. ADMINISTRATIVA:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - PCE  
**ENDEREÇO:** Rua Avertano Rocha, 417 - Município: Belém  
**NOME DO TITULAR:** GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
**Ord. DISCRIMINAÇÃO DOS BENS**

Ord	VALOR
01	550,00
02	628,00
03	366,00
04	1.048,00
05	3.504,00
06	2.430,00
07	720,00
08	900,00
09	3.051,00
10	684,00
11	1.848,00
12	582,00
13	252,00
14	5,40
15	1.620,00
16	1.740,00
17	1.095,00
18	715,00
19	2.615,00
20	152,00
21	4.736,00
22	4.736,00
23	1.701,00
24	10.320,00
25	1.516,00
26	1.918,00
27	300,00
28	352,00
29	146,00

30	04	1.280,00
31	04	2.240,00
32	01	388,00
33	01	1.386,00
34	01	3.000,00
35	01	1.040,00
36	01	237,00
37	06	3.090,00
38	01	245,00
39	01	44,00
40	01	2.950,00
41	01	2.950,00
TOTAL GERAL		63.171,40

**TRIBUNAL DE CONTAS  
 DO ESTADO**

**PORTARIA N.º 17.225 DE 25/10/2000**

Conceder à servidora Ana Maria Cardoso da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0175015, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14.08.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05.10 a 03.11.2000, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob o n.º 2000/05009-3.

**PORTARIA N.º 17.228 DE 25/10/2000**

Conceder ao servidor João Carlos Soares, Técnico de Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695432, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07.02.89/92, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.11 a 02.12.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2000/05466-2.

**PORTARIA N.º 17.229 DE 25/10/2000**

Conceder ao servidor Luiz Thomaz Conceição Neto, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695548, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.03.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.11.2000, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.º 2000/05403-9.

**PORTARIA N.º 17.230 DE 27/10/2000**

Conceder ao servidor Warlei José Pinheiro da Silva, Técnico em Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100439, 63 (sessenta e três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 17.10 a 17.12.2000, considerando os termos do laudo médico do Ipasep n.º 7967 de 14/10/2000.

**PORTARIA N.º 17.231 DE 27/10/2000**

Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo Cabral de Castro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0580090, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 16 a 19.10.2000, considerando os termos do Laudo Médico de n.º 219, de 25.10.2000, do TCE.

**PORTARIA N.º 17.232 DE 27/10/2000**

Conceder à servidora Antonia de Jesus Tavares Pinto, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0100026, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18 a 20.10.2000, considerando os termos do Laudo Médico de n.º 220, de 25.10.2000, do TCE.

**PORTARIA N.º 17.233 DE 27/10/2000**

Conceder à servidora Maria de Lourdes Lobão Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0616222, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 13 a 27.10.2000, considerando os termos do Laudo Médico de n.º 221, de 25.10.2000, do TCE.

**PORTARIA N.º 17.234 DE 27/10/2000**

Conceder à servidora Nilcéia Sebastiana dos Santos Couto, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179609, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18 a 25.10.2000, considerando os termos do Laudo Médico de n.º 222, de 25.10.2000, do TCE.

**PORTARIA N.º 17.235 DE 01/11/2000**

Conceder à servidora Cristiana Martins Soares, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695467, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 20.11 a 19.12.2000, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o n.º 2000/05732-1.

**ERRATA CONTRATO 12/98**

Parte Contratada: Empresa de Telecomunicações do Pará S/A  
 Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo  
 Leia-se: Segundo Termo Aditivo

**COMPANHIA PARAENSE  
 DE TURISMO**

**SUPRIMENTO DE FUNDO  
 PORTARIA Nº 177/2000-D.R.H.**

NOME: Maria José Viana Aranha  
 VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à classificar.  
 Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém-PA, 06 de novembro de 2000.  
 CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
 Presidente, em exercício

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 TERMO ADITIVO: N.º 01**

**CONTRATO ORIGINÁRIO: FT N.º 98/0030**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, DA LEI 8.666/93.  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ E BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.  
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS AVENÇAS. VIGÊNCIA: 31.10.2000 A 31.10.2001  
 VALOR: R\$=4.631,14 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E HUM REIAS E QUATORZE CENTAVOS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
 FORO: BELÉM - PA  
 DATA DE ASSINATURA : 30 DE OUTUBRO DE 2000  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A- BANPARÁ  
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE  
 OBJETO: IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, QUE CONSTITUAM REQUISITOS EXIGIDOS PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRODUTOS COMPARTILHADOS QUE INTEGRAM A REDE VERDE - AMARELA

VALOR: R\$- 1.661,02 (VALOR UNITÁRIO DA ANTENA)  
 R\$- 4.000,00 / R\$- 6.000,00 (INFRA ESTRUTURA)  
 DECISÃO: DIRETORIA EM CONJUNTO, 03.11.2000  
 RESPALDO LEGAL: ART. 25 CAPUT DA LEI 8.666/93  
 PROCESSO N.º: SUTEC / GEINF N.º 010/2000

**INSTITUTO DE TERRAS  
 DO PARÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 E ADJUDICAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 006/2000**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 45, item III, Parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94, resolve Homologar e Adjudicar o processo licitatório n.º 2000/224618 que trata da Carta Convite n.º 006/2000, em favor da firma VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, para aquisição de 03 veículos de marca VOLKSWAGEN e modelo GOL MI 1.0 PLUS 16 V ao ITERPA, no valor total de R\$69.300,15 (Sessenta e nove mil, trezentos reais e quinze centavos), por apresentar menor preço, de acordo com o Edital.  
 Belém(PA), 06 de novembro de 2000  
 RONALDO BARATA - Presidente do ITERPA

**HOSPITAL DE CLÍNICAS  
 GASPAR VIANNA**

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000**

Nome: Dulce Teodora Pinto  
 nº de dias: 30 (trinta) dias  
 Matrícula: 3259170-016  
 Cargo/Lotação : Auxiliar de Enfermagem / FHCGV  
 Período: 01.09.00 a 30.09.00.  
 Triênio: 01.05.97 a 30.04.00  
 Belém, 06 de novembro de 2000.  
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
 Presidente / FHCGV







Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.330

# DIÁRIO OFICIAL

0113

1

Belém, terça-feira,  
07 de novembro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148  
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br  
JUIZ TITULAR  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 2050/1999-2

Exqte.: JOSE FERRARO E OUTROS  
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA  
Exedo.: UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
Adv.: MÁRVIO MRANDA VIANA  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 101 - 219/1995-0

Exqte.: LINALDO GOMES AMORIM  
Adv.: ODIVAL QUARESMA  
Exedo.: VIAÇÃO TOCANTINS LTDA.  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

PROCESSO Nº 101 - 2726/95-5

Exqte.: CIRO FURTADO PANTOJA  
Adv.: ODIVAL QUARESMA  
Exedo.: RODOMAR LTDA.  
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, PELO BANCO DO BRASIL S.A., NOS AUTOS DA CPE Nº C-1524-98-04.

PROCESSO Nº 101 - 898/1998-1

Exqte.: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA E OUTRO  
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO  
Exedo.: BAMEX - BELÉM ARTEFATOS DE MADEIRA PARA IMPORTAÇÃO  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 111 DOS AUTOS, ORIUNDO DO CRI DO 1º OFÍCIO DE BELÉM.

PROCESSO Nº 101 - 1246/1995-8

Exqte.: BENEDITO SANTOS DA SILVA  
Adv.: WILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
Exedo.: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA  
Adv.: ODIVAL QUARESMA  
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 06.12.2000 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS.

#### SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 1150/2000-4

Embr.: BANCO DO BRASIL S.A.  
Adv.: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA  
Embrdo.: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO  
Adv.: ODIVAL QUARESMA

SENTENÇA: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITOS, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 06.12.2000, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1246/1995-8, EM QUE SÃO PARTES: BENEDITO SANTOS DA SILVA, EXEQUENTE E SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) BARCO DENOMINADO "TAÇA DE PRATA", DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGA, TAMANHO MÉDIO (APROXIMADAMENTE 25,00 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS NA PARTE MAIS LARGA), CASCO DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE APROXIMADAMENTE 50 TONELADAS, TODO CONSTRUÍDO EM MADEIRA. TENDO SINAIS DE JÁ TER SIDO SOFRIDO RECUPERAÇÃO, TRIPULANTES 03 (TRÊS), MOTOR MARCA KUBOTA DE 124 HP, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COR PREDOMINANTE: BRANCA. AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO TITULAR DA VARA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, DADO E PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL, EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1134/2000-6, ONDE É REC. AMANTE ALARINO DA SILVA GOMES, CUJO TEOR É O SEGUINTE, EM SUA PARTE CONCLUSIVA: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA CONDENAR O RECLAMADO, PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE ALARINO DA SILVA GOMES, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM

JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: NO PRIMEIRO CONTRATO AVISO PRÉVIO R\$-242,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99 (5/12) + 1/3 EM R\$-134,44; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99 (5/12) EM R\$-100,83; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º EM R\$-242,00. NO SEGUNDO CONTRATO: AVISO PRÉVIO R\$-242,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000 (8/12) + 1/3 EM R\$-215,10; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000 (7/12) EM R\$-141,16; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º EM R\$-242,00; FGTS + 40% EM R\$-159,71. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$-34,38, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-1.719,24. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO POR EDITAL FACE A REVELIA E POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. NADA MAIS. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (06.11.2000). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EXECUTADA CONGEPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-147,32 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-0311/1999-5 (EXECUÇÃO DE INSS VTA 1245/2000-4), EM QUE É EXEQUENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, QUE SERÁ ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL (06.11.2000). EU, HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

#### 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

##### EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-128/1997-X

Reclamante: ANA CÉLIA DE JESUS FERREIRA DA COSTA  
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado: JOSÉ ROBERTO GASPARINI  
Advogado:

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT-460/1999-X

Reclamante: ROBERTO SANTANA FRASÃO  
Advogado: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA  
Reclamado: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA.

Advogado: RAPHAEL SIQUEIRA

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10\*.VT-1056/1999-8

Reclamante: INSS

Advogado:

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A

Advogado: ANTÔNIO VILAR PANTOJA

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10\*.VT-1172/2000-2

Reclamante: AILTON ASSUNÇÃO VIEIRA

Advogado: ADEMIR SOARES DA SILVA

Reclamado: PREMOL PREMOLDADOS CONCRETO VIBRADO E ENG. LTDA.

Advogado:

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10\*.VT-1591/1999-8

Reclamante: FAZENDA NACIONAL

Advogado:

Reclamado: RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado: MIGUEL BRASIL CUNHA

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10\*.VT-2007/1999-0

Reclamante: ERIKA SANTANA DE FREITAS SANTOS

Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL

Reclamado: EMANUEL MARQUES FARO

Advogado:

Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4\*.VT-1115/94-6 em que são partes: JOÃO SOUZA DOS SANTOS reclamante e MASSA FALIDA COMIG. MADEIREIRA SÃO MIGUEL, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA GALGADEIRA, MARCA DIEHL, MODELO Nº SL52 RIPSAN, SÉRIE Nº 73M-2039/1, 2663, VOLTAGEM 440/60-3, AMPS. 28,2, WIRING DIAGRAM Nº 2-9000-0626, REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R\$-5.500,00 (CINCO MILE QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) AFIADEIRA UNIVERSAL, MARCA STEHLE, TIPO A40, SÉRIE Nº 4643, ANO 73/3, VOLTAGEM 440/90, REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R\$-3.500,00 (TRÊS MILE QUINHENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém nos 26 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

INTERNET: www.ioepa.com.br

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13 de dezembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4\*.VT-945/2000-3 em que são partes: EDNA MARIA REIS reclamante e MARIZA FERREIRA DOS SANTOS, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) FORNO DE MICROONDAS, MARCA SANYO, COR BRANCA, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém nos 27 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada RETAN ENGENHARIA LTDA, executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-1582/2000-9, em que figura como exequente, INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-90,00 (NOVENTA REAIS), referente ao principal. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de outubro de 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.11.2000, SEXTA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:30 HORAS.

##### RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5614/2000. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDO: LUIS SILVA OLIVEIRA. Dr. Everilto Rodrigues Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT RO 5521/2000. RECORRENTE: INSTECON ENGENHARIA LTDA. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA SILVA MARTINS. Dr. Ari Pena; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e CONSTREC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT RO 5808/2000. RECORRENTE: CARLOS WAGNER FRUTUOSO RATES. Dr. Floriano Gaspar Barbosa. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA - COMPAR. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5560/2000. RECORRENTE: PEDRO PINHEIRO DE SOUSA. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RECORRIDOS: VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dra. Natasha Schneider e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

##### RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT AP 4092/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Welger Brito das Neves. AGRAVADOS: MESIAS DA SILVA BARROS e OUTROS. Dra. Kida Lívia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Vanja Costa

de Mendonça. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Francisco Sérgio Rocha e Alda Maria de Pinho Couto.

06. PROCESSO TRT AP 4769/2000. AGRAVANTES: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

07. PROCESSO TRT AP 4203/2000. AGRAVANTE: THAIS DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA. Dra. Márcia Marinho Modesto. AGRAVADA: DROGARIA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5311/2000. RECORRENTE: SANDRA MARIA DE SOUSA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: TORAGI KAZUO. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT AP 5274/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Dr. Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT AI 5328/2000. AGRAVANTE: HOTÉIS DO NORTE S/A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS. Dr. Jaime Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 5219/2000. AGRAVANTE: CELSO MASAACKI YAMAGUCHO. Dra. Janielce Aragão da Rocha. AGRAVADO: ODAIR JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT RO 5046/2000. RECORRENTE: MIGUEL CHAVES DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 5167/2000. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: CARLOS CARDOSO DE MORAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4708/2000. RECORRENTE: INTERFRIOS LTDA. Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio. RECORRIDO: ETEVALDO ANTUNES PINTO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 3454/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ. Proc. Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: ANA ADELAIDE SABINO PINTO e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 5076/2000. RECORRENTE: ELIZABETE SENA DE MORAIS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT AP 5179/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: CLAUDIONOR DE JESUS LAMEIRA. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

18. PROCESSO TRT RO 3387/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Buchara. RECORRIDOS: JAIR CONCEIÇÃO RAMOS. Dr.

Francisco Soares Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4759/2000. RECORRENTES: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA e OUTRA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: ROSANA MARIA ARAÚJO DE VILAR. Dr. Nápolis Moraes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4739/2000. RECORRENTE: NELSON DE OLIVEIRA LEITE. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT AP 4975/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LIRA LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholis. AGRAVADO: CLÁUDIO DE ASSIS ALVES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 5093/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: MARCUS VINÍCIUS NUNES. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4852/2000. RECORRENTES: PEDRO PANTOJA FERREIRA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

24. PROCESSO TRT RO 4774/2000. RECORRENTE: JOÃO BARBOSA FERREIRA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: AMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno; JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO e RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5013/2000. RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BARBOSA LTDA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDA: VILMA GOMES COUTINHO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

26. PROCESSO TRT RO 4404/2000. RECORRENTES: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 5131/2000. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDO: AMIRALDO DOS SANTOS MARTINS VILHENA. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 4473/2000. AGRAVANTES: JOÃO VERIANO RODRIGUES e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILLA DO CONDE. Dr. Gclairson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 5327/2000. AGRAVANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E SERVIÇOS AVANÇADOS DA AMAZÔNIA. Dr. José Leite Cavalcante. AGRAVADA: LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO MARANHÃO. Dra. Andréa Costa Pereira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 4666/2000. AGRAVANTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: ARMANDO DA SILVA PEDRADO. Dr. Vivaldo Nascimento. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 4982/2000. RECORRENTES: WALDECIR NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Silas Santos Antônio e ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS

MESMOS e J. LIMA GONÇALVES - ME. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 5039/2000. AGRAVANTE: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: MÁRIO ALDO DE ABREU e OUTROS. Dra. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4961/2000. RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Fernando de Moraes Vaz. RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DO CARMO. Dr. Silas Santos Antônio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 5255/2000. AGRAVANTE: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA. Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa. AGRAVADA: BRAGANÇA PESCA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

35. PROCESSO TRT RO 4983/2000. RECORRENTE: DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Dra. Rosane Baglioli Damnski. RECORRIDOS: CHARLES DE SOUSA MOREIRA e OUTROS. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista, e, INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A e OUTROS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT RO 5419/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Maria Sylvania Olivia Santos. RECORRIDO: DAVI JOSÉ MOREIRA FOIQUINOS e OUTROS. Dr. Agenor Dinelly Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5424/2000. RECORRENTES: JOAQUIM EUCLIDES DO NASCIMENTO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgard Mário Medeiros Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT AP 4258/2000. AGRAVANTE: CNEC - ENGENHARIA S/A. Dr. Luiz Pereira Lazeris. AGRAVADO: ÁLVARO DE ALMEIDA SILVEIRA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

39. PROCESSO TRT AP 5023/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Maria Clara Sarubby Nassar. AGRAVADOS: SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES. Dra. Marta Maria Vinagre Bombom, e, ALDO GOMES QUEIROZ e OUTROS. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

40. PROCESSO TRT AP 4814/2000. AGRAVANTES: JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI e OUTRA. Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. José de Jesus Mendes. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Augusto Figueiredo Affonso e Alda Maria de Pinho Couto.

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 09.11.2000, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE AR 2346/2000. AUTORA: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA (Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros). RÉU: MAURÍCIO FELIPE COUTINHO (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedidos: Juizes Rosita Nassar e José Conrado Santos.

02. PROCESSO TRT SE AR 1226/2000. AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros). RÉUS: ROIBALDO DA SILVA NEVES, RONALDO DE JESUS MALCHER (Drª Selma Lúcia Lopes Leão),

HUMBERTO DA SILVA MORAES, FERNANDO SILVA PINHEIRO (Drª Selma Lúcia Lopes Leão), MANOEL DOMINGOS GOMES, VITOR DOS SANTOS SOUZA (Drª Selma Lúcia Lopes Leão), PEDRO EPIFÂNIO DOS REIS (Drª Selma Lúcia Lopes Leão) e LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

03. PROCESSO TRT SE AR 5919/1999 (MCIH 520/2000). AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A (Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros). RÉU: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

04. PROCESSO TRT SE AA 1371/2000. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO OESTE DO PARÁ (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros) e SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Drª Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros). RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. Impedida: Juíza Rosita Nassar.

### GABINETE DA VICE - PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3267/2000

RECORRENTE : EMPESCA ALIMENTOS S/A

Advogado (s) : Drª. Lorene de Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO : EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado (s) : Drª. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Inicialmente, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 303/307) que rejeitou os seus embargos de declaração e cominou a multa de 1% prevista no artigo 538 do CPC, por considerá-los protelatórios.

III - O apelo não merece prosperar. A pretensão, alicerçada nas provas dos autos, prescinde da oposição de embargos declaratórios por ser matéria diretamente suscetível de apreciação pela instância recursal. In casu, a imputação da multa de 1% sobre o valor da condenação, constitui matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado no v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

IV - No mérito, volta-se a recorrente contra o contido no v. acórdão de fls. 289/297, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas extras, repouso remunerados e adicionais noturnos com os seus respectivos reflexos, bem como juros e atualização monetária.

V - O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, como pelega a recorrente, faz-se mister o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126/TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, o que torna despiciente a análise dos autos transcritos. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que também afasta a suposta violação legal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3536/2000

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s) : Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDOS : GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA e outros

Advogado (s) : Drª. Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado. Afirma que a E. Turma, ao assim proceder, negou seu direito à devida prestação jurisdicional, violando o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, XXXV e LIV e LV, da CF).

III - Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida no sentido de que, "Apesar da agravante haver delimitado a matéria que pretende seja revista com presente apelo, entretanto, não delimitou, justificadamente, com relação aos valores referente à parcela de FGTS, não apontando também qual o índice de correção que entende correto, pois nenhum demonstrativo apresentou quanto a essas, nem tampouco no que pertine aos valores impugnados devidamente atualizados, de modo que resultasse evidenciada a parte incontroversa do quantum debeat e que viabilizasse a devida observância do comando legal direcionado a propiciar a imediata execução definitiva da parte não questionada" (fl. 1050).

IV - De fato, cabendo à agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Desse modo, sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja a aplicação do mencionado § 1º, do art. 897 Consolidado, não envolve matéria constitucional para viabilizar o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Por fim, resta apenas esclarecer que sobre a retenção de imposto de renda e previdência social, a C. Turma não se pronunciou a respeito e nem poderia, haja vista que o agravo de petição não chegou a ser conhecido. Logo, prejudicada a apreciação do assunto nesta oportunidade recursal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de outubro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 4064/2000**

RECORRENTE : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.

Advogada : Dr. Marília Siqueira Rebelo.

RECORRIDO : EDMILSON LEANDRO SARMANHO FERREIRA.

**DESPACHO**

I - Embora interposto no prazo legal e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II - Com efeito, todos os atos processuais realizados pela reclamada, ora recorrente, anteriores à interposição do presente recurso de revista, foram subscritos pela Dr. Marília Siqueira Rebelo, que, embora sem procuração nos autos, esteve presente na audiência única, realizada no dia 23 de maio de 2000, conforme termo de audiência de fls. 28/29 dos autos, pelo que se reconhece a existência de mandato tácito. Ressalte-se que, apesar deste termo registrar a juntada do instrumento de mandato pela patrona da reclamada, o documento não foi, de fato, anexado aos autos. Na petição de encaminhamento do recurso de revista, fl. 55, consta uma informação de que a Dr. Marília Siqueira Rebelo não mais participa do escritório que patrocinava as ações da requerente, solicitando que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada subscritora da mesma. Verifico, entretanto, que não existe no presente caderno processual, qualquer documento outorgando poderes à Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, subscritora da revista, à qual não pode se aplicar o reconhecimento de mandato tácito.

III - Considerando a irregularidade da representação, entendo inexistente o apelo, nos termos do Enunciado 164/TST que estabelece que o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 70, da Lei n. 4.215, de 27.04.63, e do art. 37 parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipóteses de mandato tácito.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT AP Nº 4293/2000**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM.

Advogados : Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros.

RECORRIDO : BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO.

**DESPACHO**

I - Escudada no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 608/609.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso de revista não merece ser admitido, porque deserto.

III - A recorrente ao interpor seu Agravo de Petição, às fls. 572/582, depositou a quantia de R\$-2801,49 (fl. 571), referente ao depósito ad recursum (Ato 237/99-TST). A C. 3ª Turma não conheceu seu Agravo de Petição por falta de recolhimento das custas processuais no valor de R\$-187,42, constantes do Mandado de Citação Penhora e Avaliação de fl. 498, conforme o que dispõe o art. 822 da CLT.

IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista (fls. 617/619), a recorrente apenas depositou a quantia de R\$-3.114,13, o que não atinge o valor total da condenação (R\$-18.929,95), nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para a presente fase recursal, ou seja, R\$-5.915,62, de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano. Permanecendo, também, sem efetuar o depósito das custas processuais.

V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT AP Nº 3848/2000**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogados : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA : BENEDITA BARRETO BARBOSA.

Advogados : Dr. Jádter Kahwage David e outros

**DESPACHO**

I - O presente recurso de revista foi interposto fora do prazo legal. Com efeito, evidencia-se dos autos que os embargos de declaração (fls. 269/271), opostos pela entidade reclamada, não foram conhecidos, por falta de interesse para recorrer quando a pretensão é de que a decisão seja reformada para condenar o embargante.

II - A esse respeito, convém lembrar que este E. Tribunal, através do art. 249 de seu Regimento Interno, dispõe que "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos." Nesta circunstância, não há que se cogitar da hipótese de interrupção do prazo recursal.

III - Portanto, se a ementa e a conclusão do v. acórdão regional de fls. 202/204 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 21.09.2000 (quinta-feira), o prazo legal para interposição de recurso de revista por parte da reclamada expirou em 29.09.2000, como somente foi protocolizado no dia 13.10.2000, é evidente a sua intempestividade. Desse modo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 2358/2000**

RECORRENTE : MANOEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS.

Advogados : Dr. Wallace Maria de Araujo Corrêa e outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados : Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros.

**DESPACHO**

I - Embora subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e interposto dentro do oitavo dia legal, o recurso não merece ser admitido porque deserto.

II - O v. acórdão da Doutra Segunda Turma, deste E. Regional, ao reformar a r. sentença, excluiu da condenação o reflexo do adicional de periculosidade sobre vantagem pessoal 82 e 84, adicional por tempo de serviço, horas extras sobre aviso e reflexos sobre férias, gratificação natalina, FGTS e verbas rescisórias, cominando-lhes, às fls. 523, custas, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$-2.000,00 (dois mil reais). Ocorre que, na ocasião da interposição do recurso de revista, os recorrentes não efetuaram o depósito das referidas custas processuais e nem, sequer, requereram sua isenção, pelo que não pode ser deferida.

III - Inadmissível o apelo. Plenamente configurada a deserção, não se atende a pressuposto comum de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de outubro de 2000.  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3881/2000**

RECORRENTE : MEDISERV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Advogados : Dr. Érika Moreira Bechara e outros.

RECORRIDA : TELMA SUELI RODRIGUES RIBEIRO.

Advogados : Dr. Sabrina Mamede Napoleão e outros.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e na Súmula 296 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 136/141, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade processual e, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais com acréscimo de 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS com acréscimo da multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização do seguro-desemprego.

III - Renova as alegações de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e do contraditório. A recorrente também não se conforma com o deferimento da indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, reiterando a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar a matéria.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de indenização do seguro-desemprego, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais, por meio dos arestos colacionados às fls. 155/156, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da  
Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

**PROCESSO TRT AP Nº 4851/1996**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s) : Dr. Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDOS : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e outro

Advogado (s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s) : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional que considerou precluso o seu direito de se manifestar sobre os cálculos.

III - Alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sustenta que ao ser notificada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelos reclamantes, não ressaltou, o Juízo, a aplicação da pena de preclusão à falta de manifestação. Considera que isso se fazia imprescindível por dois motivos: primeiro, porque não se tratava de liquidação procedida pela Vara, como se depreende do caput do artigo 879 consolidado. Segundo, porque contrariando os artigos 237 e 242 do Código de Processo Civil, expediu, a Secretaria, a notificação, à própria empresa, que, por não ter formação jurídica, não considerou a possibilidade de preclusão.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Utilizando-se da faculdade prevista pelo art. 879, § 2º, da CLT, a recorrente foi intimada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelos exequentes. No entanto, permaneceu silente. Em consequência, materializou-se a preclusão não podendo novamente se insurgir contra aquilo, com o que tacitamente concordou. Com referência à discussão a respeito da notificação, é assunto que envolve a aplicação de legislação ordinária e de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do presente recurso, que requer demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição Federal, na forma do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 27 de outubro de 2000  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

**PROCESSO TRT RO Nº 2364/2000**

RECORRENTE : AGNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado (s) : Dr. Carla Ferreira Zahlouth

RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado (s) : Dr. Edgard Mário Medeiros Júnior e outros e

CBR ENGENHARIA LTDA.

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Ao acatar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, decidiu o v. acórdão regional reformar a r. sentença de 1º grau, para excluir da reclamação processual a Companhia de Saneamento do Pará COSANPA (litiscorrente). Inconformado, o reclamante recorre com base em violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A questão gira em torno de se saber se em se tratando de entidade integrante da Administração Pública, autorizada legalmente a contratar a execução de serviços com terceiros, persiste a obrigação subsidiária aludida no Enunciado nº 331 do Colendo TST.

IV - Como se vê, trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar que o acatamento da preliminar de exclusão da litiscorrente COSANPA, teve por base tão somente a circunstância de já ter sido declarada a constitucionalidade da Lei nº 8.666/93, por este E. Regional. Com efeito, não há dúvida que na hierarquia das fontes do direito, a lei é superior e prevalece sobre a jurisprudência. Todavia, em se tratando de recurso de revista, há que ser observado os aspectos divergentes da questão. In casu, o recorrente aponta diversos arestos que tratam do assunto de forma totalmente diferente, conforme, aliás, já preconizava o órgão de 1º grau.

V - A obrigação subsidiária aludida no Enunciado 331 do Colendo TST, ante

a nova redação dada ao seu item IV, já não mais ressalva o envolvimento de órgão do Poder Público, no que diz respeito aos contratos de prestação de serviços. Portanto, em sendo esta a hipótese dos autos, já pacificada pelo Enunciado nº 331/TST, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 23 de outubro de 2000.  
**LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4212/2000

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A  
Advogado (s) : Dr. Érika Moreira Bechara e outros  
RECORRIDO : PETERSON WILLIAM RODRIGUES DE LIMA  
Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e  
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos.  
III - Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aduz que, segundo o princípio da legalidade, insculpido no dispositivo constitucional mencionado, é vedado compelir-se qualquer pessoa ao cumprimento de determinação desprovida de embasamento legal. No entanto, o v. acórdão recorrido condenou a recorrente ao cumprimento de obrigação não prevista em lei ao imputá-la a responsabilidade subsidiária sobre os haveres do recorrido, entendendo que deve responsabilizar-se pela pressuposta inidoneidade financeira da primeira reclamada, porém, sem qualquer fundamento legal, afrontando diretamente o princípio da legalidade.  
IV - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 25 de outubro de 2000.  
**LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4148/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.  
Advogados : Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.  
RECORRIDO : PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR.  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 57/59, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que rejeitou a questão prejudicial de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea e, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar ao reclamante a importância de R\$-15.200,73 a título de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.  
III - Alega violação ao artigo 453, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, ainda que venha ser definitivamente afastada a aplicação do art. 453, da CLT, deve-se voltar à discussão a respeito do tema, já que, pela dicação do caput desse dispositivo, extrai-se como regra aplicável aos empregados em geral, a de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho.  
IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa da SDI do C. TST e de outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT, através dos arestos colacionados às fls. 64/68, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.  
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 24 de outubro de 2000.  
**LYGIA SIMÃO LUÍZ OLIVEIRA,**  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4156/2000

RECORRENTE : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA

Advogados: Dr. Cláudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado e outros

RECORRIDO : PAULO SAMPAIO REIS

Advogada: Dr. Osearina de Miranda Bruno

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT.  
II - A reclamada recorre de revista, inconformada com a r. decisão de fls. 264/471, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de diversos títulos trabalhistas.  
III - Ao perseguir a modificação do julgado, a empresa alude e transcreve parte dos depoimentos das testemunhas, tendo em vista a descaracterização do regime de trabalho de 12 x 12 horas. Diz que trouxe com a contestação as folhas de controle de ponto que comprovam a jornada declinada na defesa, não podendo o julgador desprezar ou invalidar. Acosta arestos às fls. 268/269, pertinentes à valoração das provas testemunhal e documental.  
IV - A tese defendida pelo r. Colegiado foi a de que se o próprio representante da reclamada confessa que as horas extraordinárias trabalhadas não ficavam registradas em folha de ponto, não há como prevalecer a prova documental sobre a prova testemunhal produzida pelo reclamante.  
V - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que obviamente se observa das razões expendidas. Referido procedimento, contudo, se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicienda a análise da jurisprudência transcrita.  
VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 25 de outubro de 2000  
**LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Togado, no impedimento da  
Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3612/2000

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros  
RECORRIDO : DELBY LOPES DE MENDONÇA  
Advogado (s) : Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca e outros  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 117/125), que ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento de todos os direitos e vantagens inerentes à função, inclusive salários vencidos e vincendos. Aduz ser incabível a tutela antecipada concedida, bem como argumenta ser justificada a demissão do recorrido, até porque não possuía ele nenhum tipo de estabilidade provisória.  
III - O ato de reintegração deferido pelo v. acórdão recorrido teve por fundamento básico a assertiva de que "subsiste, na doutrina, a tendência de que o contrato de trabalho deve ser conservado na convicção de que a relação de emprego só pode ser rompida, validamente, quando houver motivo justificado e comprovado" (fl. 121). E, ainda, no aspecto não menos importante de que em se tratando de uma sociedade de economia mista, está ela submetida aos princípios reitores da administração pública, ditados pelo art. 37 da Constituição Federal.  
IV - Portanto, em que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque o tema pertinente à tutela antecipada não foi tratado pelas instâncias ordinárias e, além do mais, nota-se que a questão relativa à estabilidade provisória, foi afastada pelo v. acórdão recorrido. Por outro lado, não há indicação de dissenso pretoriano. E, finalmente, com referência à violação de lei, a razoável interpretação dada à questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST.  
V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 27 de outubro de 2000  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3523/2000

RECORRENTE : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
Advogados: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
RECORRIDO : DELSON ALVES NOGUEIRA  
Advogados: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
II - Insurge-se a recorrente contra os v. acórdão de fls. 256/263, da Egrégia 2ª

Turma deste Regional, que ao modificar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, incluiu na condenação 6 (seis) horas extras por semana, ao entendimento de que não ficou provado que o reclamante exercia cargo de confiança e nem de que fosse chefe, nos termos do artigo 62, do texto consolidado.

III - Aduz que a r. decisão impugnada afronta jurisprudência pacífica oriunda do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 330, que confere natureza liberatória à rescisão contratual homologada, em atendimento ao que estabelece o artigo 477, § 5º, da CLT. Além disso, diz que apesar da rescisão ter sido homologada no Sindicato da categoria profissional, não foi aposta a ressalva específica no respectivo termo de rescisão. Entendimento contrário importa - continua a recorrente - em violação ao dispositivo legal acima referido. Transcreve jurisprudência na fl. 276. Quanto ao mérito propriamente dito, afirma que o recorrido não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do direito pleiteado. Ainda que assim não fosse, alega que não poderiam ser deferidas mais do que duas horas extras por dia, considerando a legislação constitucional e infraconstitucional vigentes. Acosta arestos.

IV - Em que pese o esforço da parte, o recurso não merece ser admitido. Com relação à alegada quitação, tenho que a homologação da rescisão feita perante o Sindicato de classe redundou em quitação apenas quanto ao que consta do termo de rescisão do contrato de trabalho, o que não foi o caso da parcela de horas extras. Face ao que dispõe o § 2º, do art. 477, da CLT, a quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas e não outras que o empregado entenda fazer jus. Melhor sorte não assiste à parte, quanto ao deferimento das horas extras, que decorreu do fato de que para o r. Colegiado restou comprovado, testemunhalmente, o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 26 de outubro de 2000  
**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4082/2000

RECORRENTE : BERNARDO JOSÉ DA SILVA NETO (BIGA'S LANCHES).  
Advogados : Dr. Ana Maria Cunha de Melo.  
RECORRIDO : MÁRCIO CESAR MONTE DOS SANTOS.  
Advogados : Dr. Nercilo Alves da Silva.  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.  
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinou a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Federal, à Caixa Econômica Federal e à Delegacia Regional do Trabalho, e manteve a r. sentença de 1º Grau quanto às demais questões, inclusive quanto ao deferimento de horas extras.  
III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa. Alega manipulação de prova e substituição da testemunha arrolada pelo recorrido, sem o conhecimento do recorrente. O r. decisório firmou posicionamento no sentido de que o recorrente não arguiu a referida nulidade por ocasião das razões finais, primeira ocasião em que teve a oportunidade de falar nos autos, estando desta forma precluso o seu direito. Ademais, o r. decisório afirma que a substituição da testemunha, que comprovou estar doente, por meio de atestado médico, tem previsão legal, estando consubstanciado no artigo 408, II, do Código de Processo Civil. O recorrente não se insurge, em suas razões de recurso de revista, contra a preclusão declarada pelo r. decisório, o que impede a análise do recurso neste particular. No mais, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado 221 do C. TST.  
IV - No mérito, sustenta que não houve a correta valoração das provas. Afirma que o recorrido não conseguiu demonstrar o seu direito constitutivo. Insurge-se, ainda, contra o deferimento da multa por atraso no pagamento da rescisão. O posicionamento do r. decisum foi no sentido de que o recorrente reconheceu tanto em seu depoimento quanto em suas razões de recurso ordinário que o recorrido laborou em jornada suplementar, produzindo a inversão do ônus de provar, do qual não se desincumbiu a contento. Quanto à multa pelo atraso na rescisão, o r. decisório entende que restou provado nos autos que a empresa obrigava seus empregados a assinarem documentos em branco, mantendo a condenação em questão.  
V - Inadmissível o apelo. Em relação ao mérito, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que concluiu, não somente com a inversão do ônus da prova, mas com as declarações das provas testemunhais arroladas. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.  
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 30 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3159/2000  
RECORRENTE : CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA  
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
RECORRIDO : SAULO DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior

## DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (fls. 124/127), que manteve a r. sentença de 1º Grau, ao entendimento de ter ficado comprovado, testemunhalmente, o labor extraordinário, após terem sido desconsiderados os documentos trazidos com a peça recursal, porque não inseridos nas hipóteses do artigo 397, do CPC, e do Enunciado 8, do C. TST, à exceção dos de fls. 100/106.

III - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente demonstra a sua insatisfação com o fundamento básico daquela, ou seja, a desconsideração dos documentos juntados na oportunidade da interposição do recurso ordinário. Alega a recorrente que no processo do trabalho, ao se cuidar de produção de prova documental, impõe-se a aplicação subsidiária do processo civil (art. 397/CPC), a teor do disposto no art. 769, do texto consolidado. Sustenta, por outro lado, que o recorrido não conseguiu se desincumbir do ônus probatório, considerando a inidoneidade das testemunhas apresentadas. Transcreve trechos dos depoimentos que entende contraditórios (fls. 131/132).

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. No que pertine à juntada de documentos no momento da interposição do recurso ordinário, cabe registrar que o referido procedimento, na fase recursal, só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fatos posteriores à sentença (Enunciado 8/TST), o que não é a hipótese dos autos. A discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente, além de não indicar o fundamento legal de sua insatisfação - o que de certa forma é dispensável - não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade da irrisignação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4915/2000

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ.

Advogados : Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDO : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA.

Advogada : Doutora Elizabeth Cristina da Silva Feitosa.

## DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de folha 108, que, ao confirmar a sentença da Meritíssima Vara de origem, por maioria turmaria, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de participação nos resultados de 1999.

III - Alega violação a Medida Provisória 1878/64-99 em sua totalidade e ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição do aresto de folhas 113/114. Aduz que a Recorrente firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da participação nos lucros e resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a MP nº 1878/61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelo próprio Reclamante, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Quarta Vara do Trabalho que declarou a inconstitucionalidade do item 1.3 do acordo coletivo por ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também

contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,  
Juiz Togado, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4335/2000

RECORRENTE : ROSALINA AVELAR DA SILVA.

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.

RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 57/59, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que confirmou a r. sentença recorrida, embora por outros fundamentos, condenando a reclamada a pagar à recorrente a multa de 40% apenas sobre os depósitos do FGTS do período posterior à aposentadoria.

III - Considero conveniente destacar que embora confirmando a r. decisão de 1º grau, o v. Acórdão fundamentou sua decisão em tese diversa da r. sentença. Senão vejamos, o posicionamento da MM. Vara foi no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, pelo que deferiu apenas a multa de 40% sobre os valores depositados no FGTS durante o segundo contrato, referente ao período pós aposentadoria. A C. Turma, diversamente, entendeu que a aposentadoria não extingue o pacto laboral, afirmando que o reclamante esteve cumprindo apenas uma única contratação. Apesar desse entendimento, o r. decisório do 2º grau manteve a limitação da multa de 40% apenas aos valores depositados após a aposentadoria do empregado, ao argumento de que o Art. 9º, § 1º, do Decreto 99.684/90 esclarece a situação determinando que o acréscimo de 40% incida sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado, atualizados na época da despedida, "não sendo considerados, para esse fim, os saques ocorridos" (fl. 64). O r. Colegiado concluiu que os saques não podem ser computados para a atualização bancária, nem para o pagamento da multa de 40% feito pelo empregador na despedida imotivada.

IV - A recorrente alega divergência jurisprudencial e violação ao § 1º, do art. 18, da Lei 8.036/90, asseverando que o referido diploma legal, não fez qualquer ressalva sobre se já houve ou não levantamento de parte do FGTS, acrescentando que entende estar suficientemente esclarecido que os 40% devem ser "do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho". A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando interpretação diversa de outros tribunais, através dos arestos colacionados à fl. 69, ensejando a admissibilidade da revista, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, o tema já foi pacificado através da publicação do Precedente Jurisprudencial nº 42, do C. TST.

V - O Decreto nº 99.684/90, que regulamenta a Lei nº 8.036/90, dispõe em seu art. 9º, § 1º: "No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para esse fim, a dedução dos saques ocorridos" (grifo nosso). Entendo ter a questão ficado suficientemente esclarecida através da resolução nº 28, de 26 de fevereiro de 1991 editada especificamente para aclarar a matéria. Pelo que, embora a recorrente não tenha alegado, diretamente, violação ao Decreto supra mencionado, vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, também com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de outubro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AI Nº 4624/2000

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis.

RECORRIDO : IEDA MARIA ALVES WANZELER.

Advogado: Dr. Raimunda Laura Serrão da Silva Souza.

## DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, conforme ementa: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso.

III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3842/2000

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

## DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - A União Federal recorre de revista da decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de Embargos de Terceiro, determinou a manutenção da penhora de fls. 05, declarando-a válida e subsistente.

III - Alega violação ao art. 71 do Decreto-lei nº 9.760 de 05/09/46. Renova a alegação da pretensa invalidade da escritura pública que define a direção do direito real ora litigado. Afirma que, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 2.398/87, modificado pela Lei nº 9.636/98, a lavratura de escrituras públicas ficou condicionada a uma série de providências a serem tomadas pelo interessado para que pudessem ser expedidas, o que não foi comprovado nos autos. Insiste na tese de que a benfiteira pode não servir aos elevados propósitos da penhora, qual seja, pagamentos de créditos de natureza alimentar ao agravado, visto que a União pode se imitar legitimamente no imóvel (art. 10, Lei nº 9.636/98), sem direito a qualquer indenização aquele que esteja na sua posse, o que ocasionaria justamente o não-pagamento desses créditos.

IV - A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 82: "O direito de a União imitar-se na posse sem qualquer indenização ao enfiteuta, somente ocorrerá quando a existência da posse ou ocupação estiver em desacordo com a Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. No caso sub judice, a posse da executada é legítima, vez que se deu por meio de escritura pública, lavrada de acordo com a lei vigente na época, pois, não estava vigorando o Decreto-Lei 2.398/87 e nem a Lei 9.636/98. Logo, a lavratura não poderia obedecer a um comando legal inexistente".

V - A recorrente não logra êxito com o presente recurso. A razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade da revista por violação legal a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não há, no caso sub examen, nenhuma violação a apreciar, posto que não houve indicação do dispositivo constitucional que tenha sido afrontado pelo v. acórdão impugnado. Incidência da Orientação Jurisprudencial 94, do Órgão Superior da Justiça do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3416/2000

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Advogados: Dr. Helene Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDAS : NAZARÉ DO SOCORRO GONÇALVES ARAÚJO

e

ANTÔNIA ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outro.

## DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade, considerando, com relação ao preparo, o que dispõe o Enunciado 86, do C. TST, no qual se amparou o r. decisório.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Aduz que a E. Turma, ao não conhecer de seu Agravo de Petição feriu o

contido na Constituição Federal no que concerne ao devido processo legal (art. 5º, LIV), pois nega ao jurisdicionado o acesso à discussão da questão mais importante destes autos, qual seja a violação das matérias constitucionais. Afirma que a matéria tratada nas razões de seu agravo de petição foi devidamente delimitada sendo que a inconformação da recorrente não é de natureza fática, mas legal, eis que o agravo foi proposto em face, não só da inexactidão dos cálculos executivos, mas também e, principalmente, porque violados os artigos 93, IX, 5º, II, XXXVI, LIV e LV, todos da Constituição Federal. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimite, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente incontroversa. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não delimitou, quantitativamente em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 5435/2000**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s) : Dr. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SILVA

Advogado (s) : Dr. Alessandra Du Valusse Costa Batista e outros

**DESPACHO**

I - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu afastar a nulidade de contratação após a aposentadoria e a prescrição do direito de ação, e, via de consequência, determinou o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem, para julgamento das demais questões do mérito, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, como é o caso dos autos, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, houve apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista, nesta ocasião, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT R EX ORR e RO Nº 3993/2000**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

Procurador: Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade

RECORRIDO : FRANCISCO RUBEM PEREIRA DE MACEDO

Advogados: Dr. Orlando da Silva Soares

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 70/72 e 117/122, da Egrégia 2ª Turma deste Regional. O primeiro, se manifestou a respeito da prescrição trintenária, e o segundo, condenou o reclamado a pagar o apurado a título de FGTS, dada a falta de prova a respeito da efetivação regular dos depósitos.

III - Alega afronta ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, no que diz respeito à prescrição bienal relativa aos recolhimentos do Fundo, postulados pelo recorrido, referente a período anterior ao início da vigência da lei estadual que instituiu o regime jurídico único, datada de 24.01.1996. É que a condenação imposta pela MM. Vara mediu entre o período de 16.06.86 a 16.03.94 e a reclamação protocolada apenas em 04 de dezembro de 1996.

IV - O recurso merece ser admitido. No Judiciário Trabalhista o prazo prescricional para o ajuizamento da ação é de dois anos, contados da extinção do contrato de emprego, consoante o disposto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. A matéria já está pacificada pelo Órgão Superior da Justiça do Trabalho, conforme se verifica do estabelecido pelo Precedente 128 ("Mudança de regime celetista para estatutário - Extinção do contrato de trabalho - Prescrição bienal - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime") e pelo recente Enunciado 362 ("Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da

contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço").

V - Ante o exposto, por vislumbra possível ofensa ao dispositivo constitucional apontado, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 2696/2000**

RECORRENTE : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogados: Dra. Helene Rosse Araújo Tavares e outro

RECORRIDO : BENEDITO SILVA MENEZES

Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 477/482, da Egrégia 2ª Turma desta Corte, que ao modificar, parcialmente, a r. sentença de 1º Grau, apenas limitou o pagamento do adicional de periculosidade ao período de 09.08.94 a 16.10.97; excluiu a repercussão do adicional de periculosidade, de risco e das diferenças de horas extras no 13º salário de 1993, além de também limitar as repercussões dos adicionais de periculosidade e de risco à data da dispensa do reclamante, ocorrida em 16.10.97. O r. Colegiado ao manter o deferimento do adicional de periculosidade esteiou-se na tese de que nos termos do caput artigo 193, do estatuto obreiro, é devida a referida parcela ao trabalhador que mantém contato permanente com o agente de risco, o que não significa por toda a jornada de trabalho.

III - Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que tentou, através daquele remédio legal, ver sanada omissão e obscuridade em relação à apreciação das provas produzidas durante a instrução processual e o exame mais cauteloso da perícia juntada. Colaciona arestos nas fls. 505/506 e alega ofensa aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 535, do Código de Processo Civil. No mérito, persegue a modificação do julgado, a fim de que seja indeferida a parcela de adicional de periculosidade, porque o recorrido, trabalhando na empresa como vigilante de escolta não tinha contacto permanente com explosivos ou inflamáveis. Quando muito, e por mera liberalidade, se deixava ficar a uma distância de mais de treze metros do local onde estava armazenado o combustível para os veículos. Alega ofensa aos artigos 193, do texto consolidado e 5º, II, da Carta Magna, e afirma que o r. decisório está em desacordo com o que estabelece a Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho, em seu anexo 2, item 3.4, que define o que seja área de risco. A recorrente busca arrimo, ainda, no artigo 2º, inciso I, do Decreto-lei nº 93.412/86, que condiciona o reconhecimento da atividade perigosa ou de risco à exposição do empregado de forma permanente ou habitual. Transcreve jurisprudência nas fls. 512/514.

IV - O apelo não merece ser admitido. No que toca à preliminar argüida, não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos legais indicados. As formulações essenciais ao deslinde da questão foram apreciadas pelo v. acórdão respectivo. Se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte - como pretende a recorrente -, sob pena do julgamento se transformar em diálogo com o juiz. Quanto ao mérito, para contrariar o decidido pelo r. Colegiado, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3665/2000**

RECORRENTE : CARLOS JOSÉ DE MORAES SOUZA

Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado (s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Decidiu a C. 4ª Turma deste E. Regional confirmar a r. sentença de 1º grau que, após acolher a prescrição argüida pela reclamada, resolveu extinguir o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inconformado, o reclamante interps o presente apelo. Inicialmente, argüi a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. E, no mérito, renova sua insatisfação quanto ao acolhimento da prescrição.

III - Com referência à preliminar, aduziu o recorrente nos embargos declaratórios que foi cercado no seu direito de defesa, em razão de não ter sido

acolhido o pedido de perícia médica, que, segundo alega, caracterizaria seqüelas sofridas em acidente de trabalho, bem como o pleito de indenização por dano moral e material. O v. acórdão recorrido, na r. decisão de embargos, deixou assentado que a pretensão indenizatória estava obstada pela ocorrência da prescrição da ação respectiva, por isso considerou que os mencionados embargos revelam tão somente inconformismo do autor quanto à manutenção da r. decisão. Inadmissível o apelo, eis que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido. Com efeito, na realidade o que pretendeu o recorrente foi rediscutir provas de seus argumentos através da utilização de medida inadequada. Desta forma, não vislumbro a alegada violação legal, capaz de justificar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - No mérito, insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao apreciar a matéria relativa à prescrição, firmou entendimento no sentido de que o pedido fora formulado após o transcurso de quase nove anos do término do benefício, logo, fora do prazo. A esse respeito, o recorrente nas razões recursais, faz a seguinte indagação: se as seqüelas estão sendo experimentadas no seu dia a dia, como contar o prazo prescricional a partir do acidente? Ainda, aqui o apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque a r. decisão hostilizada se harmoniza com a regra disposta no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. E, segundo, porque a indagação focalizada exige prova material (perícia médica) que, aliás, foi refutada pelas instâncias ordinárias, tendo em vista que o acidente ocorrera há quase 12 anos, situação que já vislumbra a possível ocorrência da prescrição do direito, como afinal foi decidido. Deste modo, a razoável interpretação dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3644/2000**

RECORRENTE : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVESA.

Advogados: Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outras

RECORRIDO : JUDAS TADEU BARBOSA LIMA

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 109/114, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, julgou improcedente a ação de inquérito judicial, condenando-a a promover o retorno do reclamante-requerido ao emprego, com pagamento dos salários do período de afastamento, com a obrigação de efetuar o recolhimento do FGTS respectivo na conta vinculada. A tese central defendida pelo r. Colegiado foi a de que não constitui falta grave a recusa do empregado estável, designado comandante da embarcação, ao cumprimento de ordem patronal que padece de legitimidade.

III - Ao pugnar pela restauração da r. sentença da MM. Vara de origem, a empresa insiste em que os atos de indisciplina, insubordinação e ofensa contra superior hierárquico ficaram robustamente comprovados pelos depoimentos das partes e oitiva das testemunhas arroladas, demonstrando, de forma clara e inequívoca, que o recorrido se recusou a cumprir ordem legítima de seu empregador, além de agredir-lo verbal e moralmente. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas (as razões recursais, aliás, espelham, nitidamente, essa intenção), o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, sendo despicenda a análise dos arestos transcritos.

V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3403/2000**

RECORRENTES : PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Advogados : Dr. Elisângela dos Santos Figueiredo e outros.

RECORRIDOS : MANOEL LEITE NORONHA E OUTROS (04).

Advogados: Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença da MM. Vara de origem, manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), reformando a r. decisão quanto à base salarial sobre a qual deve incidir o referido adicional, para que

incida sobre o salário mínimo. Insubordina-se, ainda quanto ao deferimento das diferenças de horas extras diurnas e noturnas e respectivas repercussões.

III - Alega violação ao art. 196, da CLT, item 3, anexo III, da NR-15 e ao Enunciado 80 e 173/TST, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que a atividade desenvolvida, de abate de frangos, não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o que impossibilita seja deferido o referido adicional. Afirma ser o entendimento de nossos Tribunais que o adicional de insalubridade só é devido quando a atividade exercida pelo trabalhador estiver incluída na mencionada Portaria. Aduz que o fornecimento de EPI, não significa que a empresa esteja admitindo a insalubridade do local de trabalho, tratando-se apenas de uma questão de prevenção, caso viesse a ocorrer alguma alteração no ambiente laboral.

IV - Inadmissível o apelo. Quanto às alegações de que a atividade do reclamante não consta da Portaria MTb/GM 3.418/78, o r. decisório hostilizado esclareceu sua tese, no Acórdão de Embargos de Declaração, fls. 1625, afirmando que o anexo 1, da NR-15, Portaria n° 3.214/78, do Ministério do Trabalho, prevê o ruído, contínuo ou intermitente, como agente insalubre. O r. decisório entendeu, ainda, que é da empresa o ônus da prova quanto à aprovação de EPI pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, do qual a recorrente não se desincumbiu. A razoabilidade desta exigência atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que afasta a admissibilidade do apelo por violação legal, neste aspecto.

V - Com referência às horas extras, nota-se que o primeiro ponto de irresignação da reclamada está relacionado ao entendimento proferido no v. acórdão recorrido, que não considerou o acordo de compensação de horas de trabalho. Não há como prosperar as articulações da recorrente, com referência a esta parte da demanda. O r. decisório firmou entendimento de que não são válidos os acordos de compensação de horas, pelo fato de haverem sido firmado entre as partes, sem interveniência de entidade sindical, o que implica em violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Conseqüentemente, para o deferimento das horas extras, prevaleceram os cartões de pontos juntados aos autos, que atestam a real jornada laboral. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado n° 221/TST. Ademais, a insurgência está, também, jungida à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado n° 126/TST

VI - A seguir, contesta a recorrente o deferimento de horas extras diurnas e noturnas, sob a alegação de que o recorrido não se desincumbiu de prová-las, na forma do art. 818, da CLT, c/c art. 333, I, do CPC. Data venia das razões referidas pela recorrente, não há como acolher seu apelo, também neste aspecto, eis que se infere dos próprios termos do arazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado na presente fase recursal, consoante o disposto no Enunciado n° 126, do Colendo TST

VII - No que tange à assertiva sobre a valoração da prova, impende salientar que restou evidenciado nos autos que o v. decisório impugnado apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, o que mais uma vez afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que determina o Enunciado 221 do Colendo TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4210/2000

RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAIENSE DE BEBIDAS LTDA

Advogados: Dr. Osvaldino Silva Junior e outros.

RECORRIDO: OSCAR DE FARIAS CUNHA.

Advogado: Dr. José Maria Carvalho de Farias.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 469/471, da Egrégia Segunda Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento das horas extras e adicionais noturnos e reflexos, além de juros e correção monetária.

III - Pugna pela modificação do julgado, em virtude do acórdão não ter feito referência às provas apresentadas (art. 832, da CLT) e por não ter se desincumbido do ônus de provar o trabalho extraordinário, conforme lhe impunha o art. 818, da CLT, maltratando, além do dispositivo antes referido, os artigos 832, do texto consolidado e 93, IX, da Constituição Federal.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece prosperar. O deferimento das horas extras decorreu do fato de que para o r. Colegiado restou comprovado o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado n° 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 2833/2000

RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outra

RECORRIDO: JOÃO DE MEDEIROS COELHO

Advogados: Dr. José Leite Cavalcante e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, parágrafo 2º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insatisfeita com a r. decisão de fls. 126/133, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a condenação ao pagamento da diferença de trinta por cento da totalidade das horas extraordinárias trabalhadas e não recebidas, bem como a repercussão da totalidade das horas extraordinárias assim consideradas as horas pagas "por fora", dentre outros títulos.

III - Sustenta que o v. acórdão impugnado violou o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, além de aduzir que por duas vezes apresentou prova da quitação das horas extras laboradas. O MM. Juízo, porém, indeferiu a juntada, o que, sem dúvida, afronta o princípio constitucional da ampla defesa.

IV - O recurso não merece prosperar. Saliente-se, desde logo, que ao indicar o dispositivo que entende tenha sido violado pelo r. decisório, a recorrente procura estejar a sua insatisfação na violação de lei, prevista na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado e não no § 2º, do mesmo artigo, pois este somente se aplica quando a insurgência tem como alvo decisão proferida em execução de sentença, o que não é o caso da presente hipótese. A discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insusceptível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, a razoável interpretação conferida pelo r. decisório guerreado afasta a alegada violação legal. Incidência do Verbete Sumular 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 06 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3034/2000

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS.

Advogados: Dr. José Leite Cavalcante e outra.

RECORRIDO: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA (HOTEL GRÃO PARÁ).

Advogados: Dr. Wilson Dahas Jorge Filho.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. Quarta Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, julgou improcedentes seus pleitos de: horas extras e reflexos, FGTS sobre aviso prévio, diferenças de depósitos do FGTS, multa de 40% na rescisão, repouso semanal remunerado e reflexos, adicional noturno e reflexos, juros e correção monetária.

III - Alega violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e arts. 71 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado n° 110, do TST. Em suas razões recursais, basicamente, sustenta fazer jus a seis horas extras por dia durante todo o pacto laboral, em razão da reclamada jamais haver efetuado o pagamento das horas extraordinárias laboradas.

IV - O recurso não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado n° 126 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 4652/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outro

RECORRIDA: NELY DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Irresignado com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 42/44), que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição bial e determinou a baixa dos autos a MM. Vara de origem para julgar o mérito como entender de direito.

III - O recorrente não pode lograr o esperado êxito com o presente apelo. Como se observa, o r. Colegiado proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos ao Juízo a quo para proferir nova decisão, nos limites propostos pelo autor, conforme artigo 128, do Código de Processo Civil. Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de admissibilidade da revista, entendimento consagrado no Enunciado n° 214, do C. TST, segundo o qual "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 06 de novembro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3155/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR

Advogado(s): Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

RECORRIDO: SEBASTIÃO CAVALCANTE ALVES

Advogado(s): Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insiste a recorrente na alegação de ser perfeitamente possível a juntada de novos documentos com a interposição de recurso ordinário, para demonstrar a inidoneidade do depoimento prestado pela testemunha arrolada pelo recorrido.

III - A rigor, as razões recursais deveriam ser conhecidas como de nulidade do v. acórdão recorrido, na medida que a pretensão constitui num verdadeiro protesto contra a juntada de documentos.

IV - O v. acórdão recorrido, com apoio no Enunciado n° 8 do Colendo TST, deixou de conhecer da documentação mencionada, e o fez com justa razão. Com efeito, estando a parte assistida de advogado, pressupõe-se que esta, conhecendo a disposição legal que regulamenta esta matéria processual trabalhista, deveria requerer a contradita da testemunha no momento próprio. Ou seja, se a recorrente, entendia que a testemunha não merecia fé, deveria oferecer contradita e, uma vez indeferida, após terminado o depoimento, deveria então ter requerido prazo para comprovar a inidoneidade de tal depoimento, uma vez que a ela competia a comprovação do fato alegado, mas não há notícia de que tenha tomado essa providência na fase probatória. De sorte que, decidida a questão, é totalmente impertinente a tentativa de se modificar o julgado, com base na documentação refutada.

V - Ademais, convém salientar, que a controvérsia sub examen se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SD1, do C. TST (Enunciado n° 333/TST), consubstanciada na Súmula n° 8 do Colendo TST no sentido de que "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença", o que naturalmente não é a hipótese dos autos.

VI - Quanto ao mérito, propriamente dito, sustenta a recorrente que o autor não conseguiu se desincumbir do ônus probatório, pois a única testemunha apresentada por ele não foi idônea, mas sim contraditória. A matéria aqui tratada está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3415/2000

RECORRENTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s): Dr. Helene Rosse Araújo Tavarus e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA CHAGAS

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, mandou incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade e repercussões, na forma pleiteada.

III - Inicialmente, argüi a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que pretendeu através de embargos de declaração, fosse sanada a omissão e obscuridade em relação a apreciação das provas produzidas durante a instrução processual, e que fosse examinado com maior cautela



o laudo pericial juntado pela recorrente, o que não foi acolhido porque não configurada qualquer omissão. O apelo não merece ser admitido. Com efeito, está claro que a pretensão da recorrente visava tão somente reabrir discussão sobre as provas constantes dos autos, o que não poderia ser contemplado pelo remédio processual utilizado. Não houve, portanto, a preocupação de sanar obscuridade, contradição ou omissão que porventura pudessem existir no julgamento, mas tão somente prolongar a marcha do feito, circunstância que já implicava na incidência de multa, não aplicada. Em consequência, inexistiu a pretensão negativa de prestação jurisdicional, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular.

IV - No mérito, aduz que o art. 193 da CLT considera como requisito necessário a caracterizar a incidência do adicional de periculosidade, aquela atividade que por sua natureza ou método de trabalho, implique em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado e, no presente caso, restou provado que a exposição, do reclamante, ao agente perigoso ficava a uma distância de 13 metros e apenas por cerca de 20 minutos. Alega violação ao Decreto 93.412/86 e ao art. 5º, II, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

V - Inadmissível o apelo. Primeiro, porque a alegação pertinente à distância e quantidade/horas de exposição efetiva ao risco, não pode mais ser mensurada, por se tratar de matéria relacionada a fatos e provas (Enunciado 126/TST). Segundo porque a questão discutida já se encontra pacificada pelo Colendo TST, em seu Enunciado 361: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento", o que tornam irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

**PROCESSO TRT RO Nº 3575/2000**

RECORRENTES: TELÓS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. E

EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDOS : AS MIEZMAS;

EDSON DA SILVA COVELLO e

JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE.

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos;

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - RECURSO DA EMBRATEL (fls.146/150):

1. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

2. Volta-se contra o r. decisório de 2º grau que a condenou ao pagamento da incidência do adicional regional em outras parcelas e, subsidiariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria a partir dos jubileamentos dos reclamantes.

3. Sustenta a tese de que o adicional regional decorre de liberalidade e tinha seu pagamento condicionado ao exercício efetivo do empregado na Amazônia Legal, sendo parcela constante de norma interna, que não previu as repercussões deferidas. Colaciona arestos para confronto de teses.

4. O recurso não merece ser admitido. O r. decisum entendeu que a parcela em questão representa acréscimo ao salário auferido pelo empregado em razão da prestação do trabalho sob condição especial, via de regra sob condições menos favoráveis e será devido enquanto perdurar a situação desfavorável, e que à evidência da natureza salarial desse adicional considera devida a complementação das aposentadorias com a inclusão da parcela questionada. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Quanto aos arestos transcritos, percebe-se que são inservíveis, por serem oriundos de Turmas do TST, órgãos não elencados na alínea a, do art. 896, da CLT.

III - RECURSO DA TELÓS (fls. 166/176):

1. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, a condenou, subsidiariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão do adicional regional na remuneração dos suplicantes. Alega violação aos artigos 114 e 195, da Constituição Federal, às Leis 8984/95, 8213/91 e 6435/77.

3. Insiste na incompetência desta Justiça Especializada, ao argumento de que mantém com a Embratel e com a recorrida somente relações previdenciárias. Aduz que o pagamento da parcela de adicional regional não pode se estender às contribuições e ao benefício da complementação de aposentadoria, tendo em vista

a imperatividade contratual imposta pelo art. 16, § 3º, alínea "a", do Regulamento Básico. Por fim, afirma que a ausência de fonte de custeio impossibilita a complementação da aposentadoria.

4. Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho o r. decisório não apreciou esta matéria, e não o fez porque não instado a fazê-lo no momento oportuno, pelo que forçoso é de se concluir pela impossibilidade material de se proceder ao confronto. Nas demais questões o v. Acórdão entendeu, analisando as provas dos autos, que é evidente a natureza salarial do adicional em questão, pelo que condenou subsidiariamente, as reclamadas, a complementar as aposentadorias com a inclusão do adicional regional, e atendeu o pedido de revisão da aposentadoria. O r. decisum se manifestou, ainda, para considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar o pedido de condenação da EMBRATEL para recolher à Fundação, contribuição de 15% do adicional referido.

5. Inadmissível o apelo diante da razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST, e inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 27 de outubro de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juíz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

**PROCESSO TRT RO Nº 4424/2000**

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A

Advogado (s) : Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO : KLEBSON SOUTO ARAÚJO

Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da douta 4ª Turma deste E. Regional que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas ao reclamante.

III - Inicialmente, renova a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em julgamento extra petita. A esse respeito, argumenta que a decisão regional não poderia afastar a condenação solidária, requerida pelo reclamante e condená-la de forma subsidiária tão somente porque houve referência ao Enunciado 331 do Colendo TST.

IV - O apelo não merece prosperar. Ao contrário do que sustenta a recorrente, o julgamento extra petita, não implica em nulidade. Ademais, o E. Tribunal, em tese, poderia sim ajustar o aspecto discutido, até porque a hipótese é de responsabilidade subsidiária e não solidária, situação que não acarretou nenhum prejuízo à recorrente, ao revés, foi até mais benéfica. Dessa forma, o critério razoável adotado pelo v. acórdão recorrido na solução do assunto em apreço, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221 do Colendo TST.

V - No mérito, pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 30 de outubro de 2000.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

**PROCESSO TRT RO Nº 4918/2000**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogado (s) : Dr. Liliâne Cohen Calixto Pontes e outros

RECORRIDA : VERA LÚCIA FIRMINA SANTOS

Advogado (s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

II - Inconformada com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 91, recorre de revista a empresa reclamada.

III - O r. Colegiado, ao reformar a r. sentença de 1º grau, declarou a nulidade

do item I, da cláusula A 3 do Programa de Participação nos Resultados, por ofensa aos princípios constitucionais garantidos pelo art. 5º, caput e art. 7º, XXX, da Constituição Federal c/c art. 444, da CLT e, via de consequência, condenou a reclamada a pagar à reclamante a parcela de participação nos lucros proporcional ao exercício de 1999.

IV - Alega a recorrente violação ao art. 7º, inciso VI, XIII, XXVI da Carta Magna, bem como ao art. 5º, caput e inciso II, e, ainda, ao art. 114 do mesmo diploma constitucional. Sustenta que, apesar de no caso em epígrafe a negociação realizada entre as partes não se configurar em um acordo coletivo puro, possui ela os mesmos fundamentos reguladores que abrange a coletividade, o que tem validade constitucional e justifica a reforma da v. decisão, pois, caso contrário, estar-se-ia cerceando o princípio da autonomia da vontade. Colaciona arestos para efeito de divergência jurisprudencial.

V - Cuida o presente caderno processual de lúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei antes referida).

VI - O recurso de revista não merece ser admitido. A Egrégia Turma, ao firmar sua posição com base nos dispositivos constitucionais evidenciados na Certidão de Julgamento, certamente que procurou evitar a incidência de violação ao princípio da isonomia, assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio, eis que o estabelecimento de critérios distintos para a percepção da vantagem questionada, criava, inegavelmente, situação desigual aos empregados inseridos em idêntica situação jurídica, o que vai de encontro ao art. 5º, caput, da Constituição Federal e, naturalmente, implicava na declaração de nulidade da cláusula A 3 do Programa de Participação nos Resultados, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Em sendo assim, não vislumbro, in casu nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais apontados, até porque a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal e, consequentemente, a admissibilidade do apelo.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 25 de outubro de 2000

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

**PROCESSO TRT RO Nº 4544/2000**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogados : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros.

RECORRIDO : RAIMUNDO BRAZ MEDEIROS.

Advogados : Dr. Morisson Luiz Ripardo Pauxis e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a Certidão de Julgamento, fls. 106, da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, afastou a prejudicial de prescrição e no mérito, mantendo integralmente a sentença, ratificou o deferimento das verbas a título de devolução de descontos indevidos na quantia de R\$-2.797,61.

III - Aduz contrariedade ao Enunciado 297/TST e violação ao inciso IX, do art. 93 e dos incisos II, XXXV, LIV e LV, do art. 5º, ambos da CF. Preliminarmente, pugna pela nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, no tocante a não apreciação de matéria relacionada aos Declaratórios oportunos opositos. Assevera que o r. decisório ao rejeitar a preliminar de nulidade do processo deixou de indicar os dispositivos legais enumerados pela Recorrente que no seu entender não restaram violados, incorrendo em omissão. Por essa razão a recorrente opôs Embargos de Declaração, tendo ressaltado na oportunidade dos referidos Declaratórios, que, no caso, não se tratava do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT, uma vez que inexistia na sentença recorrida qualquer fundamento ou apreciação da matéria discutida, o que não seria mesmo possível, pois a preliminar é de nulidade da própria sentença. Suscita, ainda, violação ao princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Apesar das alegações da recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida. Trata-se, in casu, de lúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro deste ano. Entendo que o r. Colegiado do 2º grau, de forma sucinta e objetiva, se desincumbiu do ônus de indicar os fundamentos jurídicos que formaram seu convencimento, ao "rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por ausência de violação aos dispositivos legais enumerados pela recorrente", pelo que não vislumbro a necessidade de transcrever os referidos dispositivos do recurso ordinário interposto para a certidão de julgamento.

IV - Alega, uma vez mais, a nulidade do processo por cerceamento do direito

de defesa e negativa da tutela jurisdicional (violação do inciso IX, do art. 93 e dos incisos II, XXXV, LIV e LV, do art. 5º, todos da CF). Afirma que a MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, deixou de prestar a imprescindível tutela jurisdicional não se manifestando sobre "o descumprimento das normas básicas, pelo reclamante, concernentes à utilização de carro da empresa em um domingo, sem autorização, e ocasionando acidente, com danos a bem da empresa", não o fazendo nem na sentença, nem quando instada através de Embargos de Declaração. Entendo que a questão se confunde com a analisada acima, eis que sobre o assunto o r. Colegiado de 2º grau se manifestou, e sobre essa manifestação a recorrente aduziu a nulidade apreciada no item anterior. Não se poderia em recurso de revista apreciar nulidade da sentença de 1º grau sem incorrer em supressão de instância.

V - Insurge-se, ainda, contra o r. decisório, no que confirmou a r. decisão de 1º grau quanto a inaplicabilidade da prescrição bienal no caso dos presentes autos. Afirma que a suposta lesão do direito ocorreu em janeiro de 1997, perpetuando-se no contrato de trabalho, ao que entende, restar caracterizado ato único da ECT/ recorrente e desse modo prescrito o direito de ação. O r. decisório firmou posicionamento no sentido de que o desligamento do reclamante e a lesão ao direito ocorreram dentro dos prazos previstos no art. 7º, XXIX, da CF. A razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório afasta a admissibilidade do recurso, a teor do Enunciado 221 do C. TST. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Lei do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 25 de outubro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,  
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2996/2000  
RECORRENTE : EDITORA GLOBS/A  
Advogado (s) : Dr. Erika Moreira Bechara  
RECORRIDO : ISMAEL PEDROSA COELHO  
Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão  
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos.

III - Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aduz que, segundo o princípio da legalidade, insculpido no dispositivo constitucional mencionado, é vedado compelir-se qualquer pessoa ao cumprimento de determinação desprovida de embasamento legal. No entanto, o v. acórdão recorrido condenou a recorrente ao cumprimento de obrigação não prevista em lei ao imputá-la a responsabilidade subsidiária sobre os haveres do recorrido, entendendo que deve responsabilizar-se pela pressuposta inidoneidade financeira da primeira reclamada, porém, sem qualquer fundamento legal, afrontando diretamente o princípio da legalidade.

IV - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 30 de outubro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 5028/2000  
RECORRENTE : PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.  
Advogado (s) : Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros  
RECORRIDO : MARIA NONATA GUEDES DE SANTANA  
Advogado (s) : Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano  
J.H. DE SOUZA - ME  
Advogado (s) : Dr. Claudia Teresinha Camargo Guetreiro e outros e

COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA  
PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado (s) : Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento e outros  
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Cerúvão de Julgamento de fl. 162. Ali consta registrado que foi rejeitada a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. E, no mérito, confirmada integralmente a r. sentença de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

III - Renova a recorrente a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, dada a violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. E, quanto ao mérito, pugna pelo descabimento de indenização pelo seguro-desemprego, contesta a caracterização da relação de emprego e, por fim, salienta que, em caso de ser mantido o reconhecimento do vínculo empregatício, deve ser levado em conta a responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331/TST, já que não pode ser considerada empregadora, tendo em vista que nunca tomou a prestação de serviços diretamente, mas através de interposta pessoa.

IV - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, em se tratando de tais causas, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

V - Com efeito, em relação ao suposto cerceio de defesa, não há dúvida que se trata de discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. O assunto em apreço, portanto, não envolve matéria constitucional para viabilizar a admissibilidade do presente recurso de revista em procedimento sumaríssimo.

VI - No que se refere ao assunto pertinente ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes, nota-se que, para o deslinde dessa controvérsia, há que ser reexaminado o conjunto fático-probatório, o que não é mais possível nessa fase processual, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST.

VII - Finalmente, a respeito da responsabilidade subsidiária, não há possibilidade de ser aplicado à hipótese sub judice, o Enunciado 331/TST, eis que foi reconhecido que o reclamante trabalhou diretamente para a empresa recorrente, sendo, então, excluídas da lide a litisconsorte J H DE SOUZA ME e a COOPIPEPA, matéria, também, vinculada ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o mencionado Enunciado 126/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, Pa., 27 de outubro de 2000  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 4439/2000  
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
Advogados : Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros.  
RECORRIDO : FLÁVIO LEAL LOPES.  
Advogados : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros.  
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. Primeira Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Aduz que a E. Turma, ao não conhecer de seu Agravo de Petição feriu o contido na Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV. Afirma que a matéria tratada nas razões de seu agravo de petição foi devidamente delimitada sendo que a inconformação do recorrente não é de natureza fática, mas legal. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos termos de que não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente incontroversa. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que

inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, Pa., 31 de outubro de 2000.  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza Togada, no impedimento da Juíza  
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4465/2000  
RECORRENTE : CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA  
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
RECORRIDO : INAMAR BATISTA BUENO  
Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas  
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Insatisfeita com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 82/87), recorre a empresa, via revista, pugnando pela modificação do julgado, que confirmou o deferimento das horas extras e repousos remunerados, ao entendimento central de que embora não fosse do reclamante o ônus da prova, restou por ele provado o regime de sobrejornada.

III - A recorrente, contudo, repete, na revista, as mesmas razões expendidas no recurso ordinário (fls. 66/67), que já foram exaustivamente examinadas pela Egrégia Turma. A recorrente não alinha, portanto, argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada, além de que o conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente logra demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do art. 896, da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não há como conhecer do recurso. Como se assim não fosse, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. Incidência do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 06 de novembro de 2000  
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Vice-Presidente  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CONCURSO C-300 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

#### AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão a realizar-se às 14 horas do dia 10 de novembro de 2000, proclamará o resultado do Concurso C-300, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.  
Belém, 6 de novembro de 2000  
NARA MARIA SOUZA MELLO  
Secretária do Concurso C-300

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA NÚMERO 291/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa MECÂNICA INDUSTRIAL PARANAENSE, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1034/2000-0, em que é reclamante RUBESCI DENIS SERRA CAMPOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.404,00(UM MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), valor este correspondendo correspondente ao principal e multa.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal Corrigido	R\$ 1.080,00
Multa	R\$ 324,00
Total Devido	R\$ 1.404,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de

outubro de 2000. Eu (REGINA UCHÔA DE AZEVEDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria Madalena Farias Gomes), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO  
JUÍZA TRABALHO

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NÚMERO SP/00046**

A Doutora ÉRIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COOPMARKET-COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-01219/2000-1, em que é reclamante CARLOS AUGUSTO MELO DE ARAÚJO, para tomar ciência da sentença proferida no dia 30.10.2000, às 17:50 horas, cujo teor da conclusão é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE A 1ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O SEGUINTE: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA E TERCEIRA RECLAMADAS; II - DECLARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA AMPER DO BRASIL; III - JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA COOPMARKET - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO E A SEGUNDA RECLAMADA AMPER DO BRASIL E, NA FORMA SUBSIDIÁRIA CONDENAR A TERCEIRA RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR, A PAGAR AO RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO MELO DE ARAÚJO, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO (R\$425,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00, 11/12, (R\$389,51); 1/3 DAS FÉRIAS (R\$129,83); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99, 5/12, (R\$177,05); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000, 06/12, (R\$212,46); FGTS (R\$374,00); 40% DO FGTS (R\$149,60); SALÁRIO RETIDO EM DOBROS DOS MESES DE ABRIL E MAIO/2000 (R\$1.700,00); SEGURO DESEMPREGO (R\$151,00); JCM, NA FORMA DA LEI, A SER LIQUIDADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULO. CONDENA-SE AINDA A ANOTAR A CTPS DO OBREIRO, OBSERVADO OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO) SOB PENA DE TER QUE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO E DE TER A SECRETARIA DA VARA A EFETUAR TAL ATO. DETERMINA-SE QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A SECRETARIA FAÇA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT. DETERMINA-SE A RECLAMADA A RECOLHER E PROVAR OS DESCONTOS DE INSS E IRRF. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$74,16 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE FIXA EM R\$3.708,45. CIENTES O RECLAMANTE, A SEGUNDA E A TERCEIRA RECLAMADAS. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos TRINTA E UM dias do mês de OUTUBRO do ano DOIS MIL. Eu, CARLOS AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Secretário de Audiências, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO  
Juíza do Trabalho Substituta

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-703/2000**

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PANIFICADORA DOCE MAIOR, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1058/2000-6, em que é exequente: DINAIR MOREIRA RIBEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.10.00. Eu, (ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-706/2000**

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, A G TRANSPORTES E TURISMO LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2237/2000-0, em que é exequente: ESTER BODO DE MENEZES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.300,00 (HUM MIL, TREZENTOS REAIS), referente ao principal e multa devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18.10.00. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-715/00**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-2343/99-7, em que são partes LÚCIA SILVA PEREIRA, reclamante e L D FERNANDES, reclamada, fica notificada a reclamada L D FERNANDES, nos termos do art. 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA RECAÍDA SOBRE O VEÍCULO FORD PAMPA L, VERDE, CAMIONETA, NACIONAL, CARROCERIA ABERTA, À GASOLINA, PLACA JTL-8742/PA, CHASSIS N° 9BFZZZ554TB940219, ANO FAB/MOD 1996/1996.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24.10.2000.....EU, ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º VT-AN-722/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo n.º VT-AN-384/94-9, em que são partes: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO PEREIRA, exequente, e NELSON PALHA FIGUEIREDO, executado(a), fica notificado(a) este(a) último(a), nos termos do art. 231, II do CPC, QUE FOI PENHORADO O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 61 DOS PRESENTES AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20.10.2000. Eu, (GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-704/2000**

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo n.º VT-AN-1374/2000-5, em que é exequente: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.403,62 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado. FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.10.00. Eu, (ELTON

ANTÔNIO DE SALLES FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente; e eu, (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-725/00**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular em exercício MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-817/99-5, em que são partes ERIKSON NONATO LOBATO BORGES, reclamante e JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA, reclamado, fica notificado o reclamado JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA, nos termos do art. 231, II do CPC, para tomar ciência do cálculo da contribuição previdenciária, devendo comprovar o seu recolhimento perante este Juízo no prazo de lei.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.10.2000.....EU, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 707/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:05 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-897/98-0, movido por RAIMUNDO CORRÊA LOPES contra ARBOL DA AMAZÔNIA - PRODUTOS NATURAIS E OUTRAS, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) 20ª PARALELA, N° 249 - MARITUBA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(ão) o(s) seguinte(s): UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, DENOMINADA PELO N° 249, SIUADO A 20ª PARALELA, MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, ÁREA ESTA DESMEMBRADA DA MAIOR PORÇÃO, ASSIM DESCRITA: DO MARCO IX AO MARCO X, COM A DISTÂNCIA DE 129,91 MTS. AZIMUTE DE 90 GRAUS, LIMITANDO-SE COM QUEM DEDIREITO; DO MARCO X AO XI, COM A DISTÂNCIA DE 160 MTS, E AZIMUTE DE 92 GRAUS, LIMITANDO-SE COM A 2ª RUA; DO MARCO XI AO MARCO VIII, COM A DISTÂNCIA DE 129,91 MTS, LIMITANDO-SE COM QUEM DE DIREITO, COM UMA ÁREA DE 20.785,79 METROS QUADRADOS, MATRICULADA NOREGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NO LIVRO 2-D, FLS. 54, NÚMERO 396, REGISTRO 02, EM 20.06.88, SEM BENFEITORIAS, AVALIADO EM R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 18/10/2000. EU..... ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 708/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:10 horas, na sede desta Vara, sito à Av.

Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1706/99-1, movido por ANTÔNIO ERISVELTO FERREIRA SILVA contra EPE- EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA OSÉAS SILVA, Nº 90, GUANABARA - ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM COMPUTADOR PENTIUM 150 MHZ, COM DRIVE CD-ROM, MONITOR COLORIDO, MARCA FACIT, MODELO M-432, Nº 98003361, ACOMPANHADO DE TECLADO, COR CINZA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 18/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 709/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:15 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1563/99-5, movido por LUIZ CLÁUDIO LIMA TRINDADE contra APIL EXPRESS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) TERMINAL DE CARGAS, GALPÃO A-2, ROD. BR-316, KM 07 - ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): SETENTA GAIOLAS, MEDINDO 2,05M DE ALTURA POR 1,16M DE LARGURA E 1M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADAS EM MATERIAL GALVANIZADO, AVALIADA CADA UMA EM R\$-100,00 (CEM REAIS), NUM TOTAL DE R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 18/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 710/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:20 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-7/96-0, movido por EDIVALDO FERREIRA contra GRANJA CARVALHO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) TRAVESSA BOAVENTURA Nº 594 - BELÉM/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DIREITO DE POSSE DE TERRA MEDINDO 3,2 HA

NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, LOCALIDADE DE PAU D'ARCO, CONFORME TÍTULO DEFINITIVO Nº 03963, DA PREFEITURA DE BENEVIDES EM JULHO/97, COM UMA EDIFICAÇÃO (RESIDÊNCIA), E MAIS PEQUENAS BENFEITORIAS, AVALIADO EM R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 18/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 711/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:25 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-3162/99-8, movido por ELIANA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA contra RAIMUNDO CRISTO, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) CIDADE NOVA VI, WE-89, Nº 1061, COQUEIRO - ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM APARELHO DE SOM, MARCA GRADIENTE, REFERÊNCIA TVVC VOLCANIC AUDI-SISTEM VC403, COM TOCA-DISCOS D VINIL, 3 CD'S, TOCA-FITAS, RÁDIO AM/FM, COM DUAS CAIXAS DE SOM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); UM APARELHO DE TELEFONE CELULAR, COM UMA BATERIA, CARREGADOR, MARCA GRADIENTE, MODELO CP-90, AVALIADO EM R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); E UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, AMRCA ARNO LAVETE, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 23/10/00. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 713/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:30 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-919/99-2, movido por SÉRGIO SOARES DA COSTA contra MICHEL SALIM KHAYAT, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) ESTRADA DO AURÁ, KM 3,5 - ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DUAS BOMBAS D'ÁGUA, MARCA JACUZZI, 1CV, MODELO

ILO-M, AVALIADAS EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CADA, NUM SUBTOTAL DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UM COFRE DE AÇO, MEDINDO 1,18M DE ALTURA, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); UMA BOMBA D'ÁGUA, MARCA WEG, 3CV, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UMA GELADEIRA, MARCA WHITE-WESTINGHOUSE, COR CARAMELO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); UMA CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS); E UMA CAIXA D'ÁGUA, EM FIBRA, COM CAPACIDADE PARA 5000 LITROS, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), NUM TOTAL DE R\$-1.550,00 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 23/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 714/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:35 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-431/2000-8, movido por GILENE SILVA DOS SANTOS contra KERIGMA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA PA-391, KM 04 - BENEVIDES/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DUAS CABEÇAS DE GADO DE CORTE, RAÇA NELORE, PESO APROXIMADO DE 500 QUILOS, AVALIADA CADA UM EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), NUM TOTAL DE R\$-1.000,00 (MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 24/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 717/2000**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:40 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2120/2000-1, movido por INSS contra MULTICASA CONSTRUÇÕES LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RODOVIA DO COQUEIRO, Nº 157 - COQUEIRO - ANANINDEUA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO, MARCA CHEVROLET, MODELO VECTRA GLS, COR PRATA, À GASOLINA,

ANO/MODELO 97/98, PLACA JTX-5809/PA, CHASSIS Nº 9BGJK19BWB500210, EM NOME DE ANTÔNIO PAIVA BANDEIRA, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 24/10/2000. EUELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 718/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28/11/2000 às 09:50 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2257/1999-3, movido por KEILA MORAES PEREIRA contra BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): TERRENO URBANO, TODO EDIFICADO, SOB O NÚMERO 52, SITUADO NA PRAÇA CIPRIANO SANTOS, NA VILA DO MOSQUEIRO, MEDINDO 6 METROS DE FRENTE, 23,9 METROS EM AMBAS AS LATERAIS E 6 METROS NO TRAVESSÃO DOS FUNDOS, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 13,40 METROS QUADRADOS, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: PRÉDIO MISTO DE ALVENARIA DE TIJLOS E CONCRETO ARMADO, EM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: PRIMEIRO PISO - DOIS SALÕES, DEPÓSITO E BANHEIRO; SEGUNDO PISO - QUATRO QUARTOS, SALA DE ESTAR, COZINHA E BANHEIRO, NECESSITANDO DE REFORMA GERAL, COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), e TERRENO CONSTITUÍDO DE DOIS LOTES, NÚMEROS 154 E 155, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA INACABADA E EM RUÍNAS, SITUADOS NA ESTRADA DA BATERIA, ENTRE A ESTRADA DO FAROL E A AV. DEZESSEIS DE NOVEMBRO, CONDOMÍNIO VERA MARIA - MOSQUEIRO/PA, MEDINDO NO TOTAL 16 METROS DE FRENTE POR 23 METROS DE FUNDO, COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 24/10/2000. EU ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 719/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.00 às 09:55 horas, na sede desta Vara, sito à Av.

Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-2636/99-0, movido por ELAINE DA SILVA QUEIROZ contra FLORENÇA COMPENSADOS LTDA, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA, MARITUBA/PA - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA PRENSA HIDRÁULICA, MARCA INDUMEC, COMPOSTA DE 16 PRATOS, 15 GAVETAS, COM BOMBA HIDRÁULICA, REF PH 492, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-40.000,00. OBS: AS BOMBAS SÃO SEM MOTORES ELÉTRICOS. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 24.10.00. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 720/2000

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Ananindeua/Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28.11.00 às 10:00 horas, na sede desta Vara, sito à Av. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA/PA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer O MAIOR LANCE (respeitado o preço vil), o(s) bem(ns) penhorado(s) no Processo VT-AN-1555/00-9, movido por INSS contra NISSIM MARCOS DOBLÉM, bem(ns) esse(s) encontrado(s) no(a) AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 805, APTº 102, NAZARÉ - ANANINDEUA/PA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DOIS JOGOS DE MESA DE ALUMÍNIO, ACOMPANHANDO CADA UM QUATRO CADEIRAS, EM ALUMÍNIO, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, AVALIADA CADA UMA EM R\$-300,00, TOTALIZANDO A AVALIAÇÃO NO VALOR DE R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Caso haja licitante e o valor da proposta atingir o valor da avaliação, deverá ser imediatamente lavrado o auto de arrematação, mas se o valor proposto não atingir o da avaliação deverá ser feito conclusos à Presidência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede desta MM. Vara.

Ananindeua/Pará, em 24.10.00. EUGIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-232/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2073/2000-7, em que são partes: JOSÉ RAIMUNDO MORAES, reclamante, e JOTAS MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada JOTAS MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 04.12.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/10/00. EU..... JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-233/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1741/2000-6, em que são partes: ESPÓLIO DE MOYSES CÂNDIDO DA SILVA, reclamante, e CIA PARAENSE DE MEC. IND. COM. AGROPECUÁRIO, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CIA PARAENSE DE MEC. IND. COM. AGROPECUÁRIO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 09.11.2000, às 08:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgare necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/10/00. EU..... JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-234/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-696/2000-0, em que são partes: RAIMUNDO SALES, reclamante, e COMERCIAL BOM JESUS, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada COMERCIAL BOM JESUS, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 22.08.2000, às 08:35 horas, nos seguintes termos: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. VT. DE ANANINDEUA, A UNANIMIDADE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RAIMUNDO SALES, EM FACE DE COMERCIAL BOM JESUS, O SEGUINTE, JULGA-SE PROCEDENTE PEDIDO DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, OBRIGAÇÃO DE FAZER A SER EFETIVADA PELA SECRETARIA DA VARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE PARÂMETROS: PERÍODO DE LABOR DE 03/01/00 A 20/03/00, FUNÇÃO DE VENDEDOR, SALÁRIO DE R\$-150,00, EMPREGADOR A RECLAMADA. JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, NO IMPORTE DE R\$-321,88; FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO IMPORTE DE R\$-80,46; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, NO IMPORTE DE R\$-80,46; FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, NO IMPORTE DE R\$-36,00; MULTA FGTS 40%, NO IMPORTE DE R\$-14,40; 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO IMPORTE DE R\$-26,82; HORAS EXTRAS, NO IMPORTE DE 25 SEMANAIS, NO VALOR DE R\$-440,64; REPOUSO REMUNERADO, NO IMPORTE DE R\$-75,00; MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO, NO IMPORTE DE R\$-321,88.

QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, UNICAMENTE PARA CÁLCULO DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A SEREM APURADOS NA FORMA DA LEI. NO TOCANTE AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA VALOR DE R\$-27,95, CALCULADAS SOBRE R\$-1.397,54, VAOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE CONDENAÇÃO. APÓS O RTANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS A DRT, INSS E CEF, INFORMANDO-LHES SOBRE OS TERMOS DA SENTENÇA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 20/10/00. EU..... JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-235/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2198/2000-5, em que são partes: JOÃO PEDRO GOMES FILHO, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 30.11.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25/10/00. EU..... JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-236/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1625/2000-4, em que são partes: MANOEL JORGE DE MATOS, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, reclamadas, respectivamente, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 11.10.2000, às 14:30 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA VT DE ANANINDEUA JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL JORGE DE MATOS CONTRA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., LOUÇA NORTE S.A E COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, A PAGAREM AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$-36.239,24 A TÍTULO DE HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 30.07.90 A 28.07.97, EM RAZÃO DE LABOR EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, E REFLEXOS EM FGTS MAIS 40%, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E REPOUSO

INTERNET: www.ioopa.com.br

SEMANAL REMUNERADO. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDEM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDE O PEDIDO DE REFLEXO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO. NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO, AUTORIZO A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E EFETUAR OS RECOLHIMENTOS DOS VALORES DEVIDOS EM FAVOR DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO DE LEI. TUDO CONFORME TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$-740,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE COM AS PARCELAS ILÍQUIDAS ARBITRO EM R\$-37.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, VEZ QUE A PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA OCORREU APÓS O HORÁRIO ADREDE DESIGNADO. INTIMEM-SE, SENDO QUE AS RECLAMADAS POR EDITAL."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26/10/00. EU..... JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-237/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-2267/2000-9, em que são partes: MARIA BERNADETE LIMA CONCEIÇÃO, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 30.11.2000, às 09:25 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas. O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-238/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3235/1999-9, em que são partes: ORIONEL CARDOSO MONTEIRO, reclamante, e VOLT'S ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, reclamadas, respectivamente, fica notificada a reclamada VOLT'S ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada sentença de embargos de declaração no dia 21.09.2000, às 13:00 horas, nos seguintes termos: "ANTE AO EXPOSTO, DECIDE A MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, CONHECER DOS EMBARGOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, NO QUE CONDENA A EMBARGANTE A PAGAR MULTA NO VALOR DE R\$-19,00, NOS TERMOS DO ART.

538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, APLICADO DE MODO SUBSIDIÁRIO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26/10/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5º VT-1790/2000-5, em que é reclamante MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, para ciência da data da audiência designada para o dia 27 DE NOVEMBRO DE 2000 ÀS 12:10 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: AVISO PRÉVIO: R\$499,20; FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12) + 1/3: R\$388,26; FÉRIAS 98/99 + 1/3: R\$665,60; 13º SALÁRIO/99 + 5% (ACORDO): R\$748,80; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (02/12) + 5% (ACORDO): R\$87,36; DIFERENÇA DE FGTS + 40%: R\$1.559,98; SALÁRIOS RETIDOS - NOV/99 A JAN/2000 (DOBRO): R\$2.995,20; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO: R\$499,20; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO: R\$499,20; JUROS LEGAIS A 1% A.M. - ATUALIZAÇÃO: R\$515,89. TOTAL: R\$8.458,69. Nessa audiência, deve oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil. Eu, Elizabeth Verônica Silva Guerreiro de Figueiredo, Secretária de Audiências, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª Vara-1024/99-5, entre partes: ANA PATRICIA REBOUÇAS DE SANTANA, exequente, e SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: 01 (HUM) EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE CHEQUE ELETRÔNICO (POS), MARCA HYPERCON, TIPO T7P, Nº DE SÉRIE 308851, EQUIPADO COM TECLADO DO TIPO PIN PAD MODELO 28 COM O MESMO Nº DE SÉRIE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANADO, AVALIADA EM R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS); UM EQUIPAMENTO IEM-COMUTADOR DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS, MODELO 3000, 110 VAC, INTERLIGA O POS ACIMA DESCRITO À CENTRAL DE DADOS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado

no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, JUÍZA TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A, BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. e LOCADORA BELAUTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo 5ª VTB-1547/93-6, em que é exequente CLEVERSON ARAÚJO DA FONSECA, para contraminutar impugnação aos cálculos às fls. 332/335 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR. Pelo presente EDITAL, fica CITADO MARCUS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1744/99-6, em que é exequente JAIME DOS SANTOS CEISO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-662,19 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-463,55; JUROS DE MORA R\$-55,20; FGTS R\$-71,01; MULTA FGTS 40% R\$-28,41; INSS/RECLAMADA R\$-31,03; CUSTAS R\$-12,99. TOTAL DEVIDO: R\$-662,19. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Titular

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR. Pelo presente EDITAL, fica CITADA LÍGIA DIAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VTB-1127/96-5, em que é exequente MARIA ANDRELINA SARDANHA DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.455,10 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.391,03; JUROS DE MORA R\$-607,92; FGTS R\$-267,99; MULTA FGTS 40% R\$-107,19; INSS/RECLAMADA R\$-33,49; CUSTAS R\$-47,48. TOTAL DEVIDO: R\$-2.455,10. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Titular.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR. Pelo

presente EDITAL, fica CITADA VOLT'S ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VT-1410/99-X, em que é exequente BENEDITO MANOEL DA PAIXÃO COSTA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.068,61 (DOIS MIL, SESSENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.573,49; JUROS DE MORA R\$-182,04; FGTS; R\$-34,55; INSS (RDA) R\$-242,73; CUSTAS: R\$-35,80. TOTAL DEVIDO: R\$-2.068,21. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22/01/01 às 15:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VT-1771/99-9, entre partes: MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA CRUZ, exequente, e CARMEN LÚCIA LEAL DE ANDRADE, executada, bem esse a seguir discriminado: 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO DE 20 PÓLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, MARCA "SANYO", MODELO CTP-67911, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00; 01 (UM) VÍDEO-CASSETE MARCA "SHARP", DE CINCO(05) CABEÇAS, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-350,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-680,00. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-1980/92-2, entre partes: BENEDITO SANTOS RODRIGUES, exequente, e ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 48 X COMPOSTO DE VISOR, TECLADO E IMPRESSORA "EPSON LQ-570", BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R\$-1.200,00; 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 350, 32 HAM, KIT MULTIMÍDIA 44 X, COMPOSTO DE VISOR, TECLADO, GABINETE, MOUSE E IMPRESSORA "HEWLETT PACKARD 695", BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.800,00; 01 (UMA) IMPRESSORA "EPSON FX-1170", COR BEGE, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-600,00; 01 (UM) AR CONDICIONADO 14.000 BTU's, MARCA "SPRINGER", BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado

no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23/01/01 às 15:20 horas, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª VTB-0699/00-3, entre partes: AMILTON RODRIGUES CORDEIRO, exequente, e CARVALHO CORDEIRO E CIA. LTDA., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 04 (QUATRO) PNEUS DE AUTOMÓVEL, MARCA "MICHELIN", MODELO UNIVERSAL, TAMANHO 175/70, ARO 13, AVALIADO EM R\$-70,00 CADA UM, PNEU NOVO; 02 (DUAS) GARRAFAS DE AÇO PARA OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO, USADOS EM SOLDA, AVALIADA EM R\$-330,00 CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-940,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da Fase de Habilitação, referente ao Tomada de Preços nº 004/2000-MP/PA, que tem como objeto, a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado.

#### EMPRESAS INABILITADAS

- W.BACHUR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (por descumprimento aos subitens: 7.1.2.1; 7.1.3.1 e 7.1.4.3 do Edital);
- MICROSENS INFORMÁTICA LTDA (por descumprimento ao subitem: 7.1.2.1 do Edital) e
- METRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. por descumprimento ao subitem: 7.1.4.3 do Edital.

#### EMPRESAS HABILITADAS

MICROTEC SISTEMAS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; ITAUTEC PHILCO S.A.; POSITIVO INFORMÁTICA LTDA; COMPUTER STORE COMERCIO LTDA; COMPAC COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art.109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 06 de novembro de 2000.

a)Presidente

PORTARIA Nº 1959/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

AUTORIZAR os Membros deste Parquet, abaixo-reacionados, a participarem do Encontro pela Justiça na Educação que será realizado nesta Capital, no período de 29.10 a 01.11.2000.

COMARCA	
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL	Belém
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	Capanema
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	São Miguel do Guamá
ALCYR MONTERO CECIM	Cachoeira do Arari
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	Oeiras do Pará
ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES	Capanema
ALINE MOREIRA BARATA	São João do Araguaia
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	Tomé Açu
ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	Alenquer
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	Tucuruí
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	Porto de Moz
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	Senador José Porfício
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES S. DOS SANTOS	Marabá
CARLOS STILIANIDI GARCIA	Maracanã
CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA	Cametá
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	Abaetetuba
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	Uruará
EDMILSON BARBOSA LERAY	Baião
ELAINE CASTELO BARCO SOUZA	Itaituba
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	Castanhal
ELIEZER MONTEIRO LOPES	Soure
FLORINDA FURTADO GOMES	Belém/Mosqueiro
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	Muaná
FRANKLIN LOBATO PRADO	S. S. da Boa Vista
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	Garrão do Norte
GESSINALDO DE ARAGÃO SANFANA	Óbidos
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	Rio Maria
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	Chaves
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	Dom Eliseu
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	Itaituba
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	Ourém
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	Benevides
LEANE BARROS FIUZA DE M. CHERMONT	Abaetetuba
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	Outilândia do Norte
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	Mocajuba
M <sup>o</sup> DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO	Belém
M <sup>o</sup> DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO	Belém
MANOEL VICTOR S. MURRIETA E TAVARES	Portel
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	Tailândia
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	Curionópolis
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	Gurupá
MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA	Belém
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	Paragominas
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	Rurópolis
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO	Belém
MAURO MARQUES DE MORAES	Santarém
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	Primavera
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	Mãe do Rio
PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	Capitão Poço
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	Almeirim
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	Monte Alegre
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	Rondon do Pará
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	Magalhães Barata
REGINA COELI VALENTE DE S. PINTO	Igarapé-Açu
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	Itupiranga
ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	Belém
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	Salvaterra
ROBERTO PEREIRA PINHO	Altamira
RODIER BARATA ATAIDE	Redenção
ROSANA PAES PINTO	Vigia
RUI BOULHOSA MAROJA	Ponta de Pedras
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	Barcarena
SANDRO GARCIA DE CASTRO	Peixe-Boi
SILVANA DE SOUZA MENDONÇA	Nova Timboteua

INTERNET: www.ioepa.com.br

SILVIA BRANCHES SIMÕES	Concórdia do Pará
SINARA LOPES LIMA	Viscu
SINTIA NONATA NEVES DE Q. B. CARDOSO	Xinguara
SOCORRO DE M <sup>o</sup> PEREIRA G. DOS SANTOS	Santa Isabel do Pará
SUELY SILVA DOS REIS	Santa Maria do Pará
VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM	Ananindeua
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	Redenção
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	Barcarena
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	Santa Isabel do Pará

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de outubro de 2000.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N<sup>o</sup> 1977/2000-PGJ

## RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO para substituir o Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS na presidência da Comissão de Especial de Licitação do Ministério Público, instituída pela Portaria n<sup>o</sup> 1790/2000-PGJ, de 02.10.2000, na sessão do processo licitatório do dia 06.11.2000, na qual será processada e julgada a Tomada de Preço n<sup>o</sup> 004/2000/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21.06.93. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de outubro de 2000.

**ANTONIO DA SILVA MEDEIROS**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N<sup>o</sup> 1982/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR os Membros deste parquet, abaixo-relacionados, a participarem do 2<sup>o</sup> Encontro de Membros do Ministério Público - 2000 que será realizado no Distrito de Mosqueiro/PA, no período de 06 a 11.11.2000, tendo como tema "Ministério Público - Agente Político Transformador".

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
AGAR DA COSTA JUREMA  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
ALINE MOREIRA BARATA  
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
ANTONIO LOPES MAURICIO  
ANTÔNIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS  
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO  
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA  
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS  
DARLENE RODRIGUES MOREIRA  
ELIEZER MONTEIRO LOPES  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ  
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS  
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATTOS  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO  
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS  
LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT  
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL  
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO  
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA TAVARES  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA  
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA  
MÁRIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL  
MAURÍCIO GUERREIRO DE FIGUEIREDO  
MAURO MARQUES DE MORAES  
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE  
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS  
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO  
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR  
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES  
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA  
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL  
REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA  
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
RODIER BARATA ATAIDE  
ROSANA PAES PINTO  
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE  
SILVIA BRANCHES SIMÕES  
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS  
SUELY SILVA DOS REIS  
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de outubro de 2000.

**ANTONIO DA SILVA MEDEIROS**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO as conclusões contidas no Relatório da Comissão no Processo de Sindicância n<sup>o</sup> 002/2000-CGMP, que decidiu pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Ordinário Disciplinar; CONSIDERANDO os termos das Portarias n<sup>o</sup> 007/2000-CGMP, de 24.10.2000 e 006/2000-CGMP, de 24.10.2000, publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/11/2000, que instaurou Processo Administrativo Ordinário para apuração dos fatos imputados aos Promotores de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ELAINE DE SOUZA NUAYED, respectivamente; CONSIDERANDO decisão unânime e fundamentada emanada do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ocorrida no dia 24.10.2000, pelo afastamento do exercício de suas funções dos Promotores de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ELAINE DE SOUZA NUAYED; CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 30, I, n<sup>o</sup> 27, c/c os artigos 32, XIII, 150 e parágrafo único, 177 e seguintes da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 01, de 10.11.82, bem como o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n<sup>o</sup> 5810/94, em razão do permissivo nos artigos 155 e 233, da mencionada Lei Complementar, regendo-se o Processo Administrativo Ordinário Disciplinar pela Lei Complementar Federal n<sup>o</sup> 75/93; Lei Federal n<sup>o</sup> 8.625/93; Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 01/82 e Lei Estadual n<sup>o</sup> 5.810/94 e demais normas subsidiárias da matéria.

## RESOLVE:

I- AFASTAR pelo período de 60 (sessenta) dias do exercício das funções do Cargo de Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> entrância, o Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, titular da 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tucuruí (Portaria n<sup>o</sup> 161/96-PGJ, de 06.02.96 - pub. no DOE de 13.02.96) e a Promotora de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância, ELAINE DE SOUZA NUAYED, titular da Promotoria de Novo Repartimento (Ato Administrativo de 18.09.95-PGJ - pub. no DOE de 20.09.95) para responderem a Processo Administrativo Ordinário, nos termos das Portarias n<sup>o</sup> 007/2000-CGMP, de 24.10.2000 e 006/2000-CGMP, de 24.10.2000, publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/11/2000.

II- Os referidos membros ficarão à disposição da Comissão Processante, sem prejuízo de suas remunerações, conforme disposto nos artigos 30, I, n<sup>o</sup> 27 e 150 e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 01, de 10.11.82. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de novembro de 2000.

**ANTONIO DA SILVA MEDEIROS**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício